



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

SÍNTESE EDITALÍCIA

Modalidade Licitatória: Concorrência Eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

Processo Administrativo: 070/2026

Objeto Resumido: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica da Rodovia ERS-477, no trecho compreendido entre os Municípios de Centenário/RS e Carlos Gomes/RS, conforme especificações constantes no Edital e anexos.

Data de Publicação Edital: 05 de junho de 2026

Data e Horário de Abertura

das Propostas: **29 de junho de 2026, às 10h00min**

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

Modo de Disputa: Aberto

Forma de Execução: Indireta

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, legislação complementar aplicável, normas técnicas pertinentes e disposições constantes do presente Edital e seus anexos.

Objetivo Analítico: Execução de obra de pavimentação asfáltica da Rodovia ERS-477, no trecho compreendido entre os Municípios de Centenário/RS e Carlos Gomes/RS, integrando importante eixo de ligação regional entre a BR-153, no Município de Erechim/RS, e a BR-470, no Município de Barracão/RS, contemplando a execução de serviços especializados de terraplanagem, drenagem pluvial, regularização do subleito, execução de sub-base e base, imprimação, pintura de ligação, revestimento asfáltico, implantação de sinalização viária horizontal e vertical, dispositivos de segurança, obras complementares e demais intervenções indispensáveis a adequada trafegabilidade, durabilidade da infraestrutura e segurança dos usuários da via, com fornecimento integral de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

materiais, equipamentos, mão de obra técnica e operacional, na extensão total de 5.878,00 metros lineares, correspondente ao trecho compreendido entre o km 34+482 e o km 40+360, a ser executado sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Minuta Contratual e demais documentos integrantes e anexos ao presente Edital.

I – Local para Recebimento e Protocolo das Propostas:

As propostas e documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma oficial de licitações vinculada à Prefeitura Municipal de Centenário/RS, observadas as condições, prazos e exigências estabelecidas no presente Edital.

II – Local de Execução e Entrega do Objeto Licitado:

O objeto da presente licitação será executado no território do Município de Centenário/RS, especificamente no trecho da Rodovia ERS-477 compreendido entre os Municípios de Centenário/RS e Carlos Gomes/RS, conforme delimitação constante no Projeto Executivo e demais documentos técnicos anexos.

III – Prazo para Apresentação das Propostas:

As propostas deverão ser apresentadas até a data de 29 de junho de 2026, observados os horários definidos no sistema eletrônico e as disposições constantes no presente instrumento convocatório.

IV – Prazo de Execução e Entrega do Objeto:

A execução da obra observará rigorosamente os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro integrante do Edital, contados da emissão da respectiva Ordem de Início dos Serviços.

V – Condições de Pagamento:

Os pagamentos serão realizados conforme medições periódicas dos serviços efetivamente executados, observadas as condições técnicas, financeiras e contratuais previstas na Minuta de Contrato e demais anexos do procedimento licitatório.

VI – Prazo de Validade da Proposta:

As propostas apresentadas deverão permanecer válidas pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública da licitação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

EDITAL

Edital de Concorrência Eletrônica destinado à contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica em trecho da Rodovia ERS-477, compreendido entre os Municípios de Centenário/RS e Carlos Gomes/RS, integrante de relevante corredor de integração regional entre a BR-153, no Município de Erechim/RS, e a BR-470, no Município de Barracão/RS, contemplando a execução de serviços de terraplanagem, drenagem pluvial, regularização do subleito, execução de sub-base e base, imprimação, pintura de ligação, revestimento asfáltico em CBUQ, implantação de sinalização viária horizontal e vertical, dispositivos de segurança, obras complementares e demais intervenções necessárias à plena tráfegabilidade e segurança da via, com fornecimento integral de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e responsabilidade técnica, conforme especificações constantes no Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária, Minuta Contratual e demais documentos integrantes do presente Edital. Extensão da obra de pavimentação asfáltica: 5.878,00 metros lineares, compreendidos entre o km 34+482 e o km 40+360 da Rodovia ERS-477.

O Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Município realizará licitação na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, sob o critério de julgamento de menor preço global, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica da Rodovia ERS-477, no trecho compreendido entre os Municípios de Centenário/RS e Carlos Gomes/RS, em conformidade com as disposições constantes neste Edital, seus anexos, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos Municipais regulamentadores e demais normas legais e técnicas aplicáveis à espécie.

A sessão pública da Concorrência Eletrônica será realizada por meio do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, através do endereço eletrônico www.bll.org.br, no dia 29 de junho de 2026, às 10h00min, podendo as propostas e documentos de habilitação serem encaminhados até às 07h59min da mesma data, observando-se, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/DF.

O empreendimento contempla a execução integral da obra de pavimentação asfáltica da Rodovia ERS-477, no trecho compreendido entre os Municípios de Centenário/RS e Carlos Gomes/RS, em extensão total de 5.878,00 metros lineares, correspondente ao segmento compreendido entre o km 34+482 e o km 40+360.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica em trecho da Rodovia ERS-477, compreendido entre os Municípios de Centenário/RS e Carlos Gomes/RS, integrante de importante eixo de integração logística e viária regional entre a BR-153, no Município de Erechim/RS, e a BR-470, no Município de Barracão/RS, contemplando a execução de serviços de terraplanagem, drenagem pluvial, regularização do subleito, execução de sub-base e base, imprimação, pintura de ligação, revestimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, implantação de sinalização viária horizontal e vertical, dispositivos de segurança, obras complementares e demais intervenções necessárias a adequada trafegabilidade, durabilidade da infraestrutura e segurança dos usuários da via, com fornecimento integral de materiais, equipamentos, mão de obra técnica e operacional, na extensão total de 5.878,00 metros lineares, correspondente ao trecho compreendido entre o km 34+482 e o km 40+360 da Rodovia ERS-477, a serem executados sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária, Minuta Contratual e demais documentos integrantes e anexos ao presente Edital.

1.1.1. O Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos integrantes do presente Edital foram elaborados considerando a integralidade da obra de pavimentação asfáltica da Rodovia ERS-477 no trecho compreendido entre os Municípios de Centenário/RS e Carlos Gomes/RS, correspondente ao segmento situado entre o km 34+482 e o km 40+360, devidamente aprovado pelo Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS.

1.1.2. Para fins de referência técnica, operacional e orçamentária, o empreendimento foi concebido de forma global e integrada, abrangendo toda a extensão mencionada, sendo que a presente licitação contempla a execução da extensão total de 5.878,00 metros lineares, compreendida entre o km 34+482 e o km 40+360 da Rodovia ERS-477, situada no território do Município de Centenário/RS direção ao Município de Carlos Gomes/RS.

1.2. A presente obra será executada com recursos provenientes do Estado do Rio Grande do Sul, mediante repasse decorrente do Convênio Administrativo nº AJ/CN/010/2026 – FPE nº 4966/2025, Processo n. 25/0435-0023986-0 celebrado junto ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS, observadas as condições técnicas, operacionais, financeiras e legais estabelecidas no respectivo instrumento convenial e demais normas aplicáveis.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM

TERMO DE CONVÊNIO Nº AJ/CN/010/26
- OBRAS -
Repasse Parcelado

FPE nº 4966/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO
DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE
ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS,
E O MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO,
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE
OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO
ASFÁLTICA EM TRECHO DA
RODOVIA ERS-477,
COMPREENDENDO SERVIÇOS DE
TERRAPLANAGEM, DRENAGEM,
BASE, SUB-BASE, REVESTIMENTO
ASFÁLTICO, SINALIZAÇÃO E DEMAIS
MELHORIAS NECESSÁRIAS À
SEGURANÇA VIÁRIA, NO TRECHO
RODOVIÁRIO QUE CONECTA OS
MUNICÍPIOS DE CENTENÁRIO/RS E
CARLOS GOMES/RS, INTEGRANDO A
MALHA VIÁRIA REGIONAL ENTRE A
BR-153 (ERECHIM) E A BR-470
(BARRAÇÃO), COM EXTENSÃO DE
10.084,73M, CONFORME PROCESSO
Nº 25/0435-0023986-0.

1.3. Os serviços objeto da presente licitação deverão ser executados em estrita observância às especificações técnicas constantes no Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, normas técnicas do DAER/RS, DNIT e ABNT, bem como às demais disposições contidas neste Edital, seus anexos e na futura contratação administrativa.

1.4. O critério de julgamento adotado para a presente licitação será o de MENOR PREÇO GLOBAL, considerando-se vencedora a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, nos termos do Art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas, operacionais, jurídicas, fiscais e econômico-financeiras previstas neste Edital e seus anexos.

1.5. Serão desclassificadas as empresas licitantes que, após o cadastramento da proposta eletrônica, deixarem de apresentar, no prazo estabelecido pelo agente de contratação, a proposta readequada ao lance vencedor, a comprovação da garantia da proposta, documentos complementares ou quaisquer documentos exigidos no presente Edital, bem como aquelas que não mantiverem a proposta ofertada durante o curso do procedimento licitatório, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento convocatório.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1. Para participação no presente certame, o licitante deverá providenciar previamente seu credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico, mediante obtenção de chave de identificação e senha de acesso, responsabilizando-se integralmente pelo conhecimento das condições de funcionamento da plataforma, bem como pela observância das regras, procedimentos e orientações necessárias à correta utilização do sistema.

2.2. As orientações relativas ao credenciamento poderão ser obtidas por meio do sítio eletrônico da plataforma, disponível em [BLL Compras](#), ou mediante solicitação encaminhada ao endereço eletrônico licita@centenario.rs.gov.br.

2.3. Constitui responsabilidade exclusiva do licitante, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Edital e na legislação aplicável:

2.3.1. responsabilizar-se formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo-as como firmes, válidas e verdadeiras, inclusive os atos praticados diretamente ou por intermédio de representante legal, não cabendo ao provedor do sistema ou à Administração Pública qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha de acesso, ainda que por terceiros;

2.3.2. acompanhar permanentemente as operações realizadas no sistema eletrônico durante todas as fases do procedimento licitatório, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, falhas de comunicação, desconexões ou quaisquer outras ocorrências de natureza técnica;

2.3.3. comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo, a segurança ou a regular utilização da chave de identificação e senha de acesso, requerendo, quando necessário, o imediato bloqueio de utilização;

2.3.4. utilizar adequadamente a chave de identificação e a senha de acesso, observando os princípios da boa-fé, segurança e regularidade procedimental, para participação na concorrência eletrônica; e

2.3.5. solicitar, quando de seu interesse, o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso junto ao provedor do sistema eletrônico.

2.3.6. A inobservância das disposições previstas neste item poderá ensejar a desclassificação da proposta, a inabilitação do licitante ou a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. A participação no presente certame não é restrita a microempresas e



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Não será aplicado, como critério de desempate, o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em razão da incidência do disposto no Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor global estimado da contratação.

2.6. Não poderão participar desta licitação:

2.6.1. pessoas físicas ou jurídicas que não atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

2.6.2. sociedades empresárias cuja atividade econômica seja incompatível com o objeto da contratação;

2.6.3. empresas estrangeiras que não possuam representação legal constituída no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

2.6.4. o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviço ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, bem como empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital votante, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviço ou fornecimento a ela vinculado;

2.6.6. pessoa física ou jurídica que, ao tempo da licitação, esteja impedida de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe tenha sido aplicada;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, agente público responsável pela licitação, fiscalização ou gestão contratual, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

à escravidão ou contratação irregular de adolescentes em hipóteses vedadas pela legislação trabalhista;

2.6.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

2.7. É vedada a participação, direta ou indireta, de agente público pertencente ao órgão ou entidade promotora da licitação, observadas as hipóteses de conflito de interesses previstas no §1º do Art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

2.8. O impedimento previsto no item 2.6.6. estende-se ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o propósito de fraudar a efetividade da sanção aplicada, inclusive nas hipóteses envolvendo empresas controladoras, controladas ou coligadas, desde que devidamente comprovado o abuso ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.5. e 2.6.6. não impede a participação em licitação ou contratação de serviços que incluam, como obrigação do contratado, a elaboração do projeto básico e executivo nas contratações integradas, ou apenas do projeto executivo nos demais regimes de execução previstos em lei.

2.11. Em licitações e contratações custeadas, ainda que parcialmente, com recursos provenientes de organismos financeiros internacionais ou agências oficiais de cooperação estrangeira, é vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas integrantes de cadastro de sanções dessas entidades ou declaradas inidôneas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas comerciais e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, observadas as disposições constantes nos itens 4 e 5 e demais condições previstas neste instrumento convocatório.

3.1.1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar, substituir ou alterar a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema, sendo considerada válida, para todos os efeitos legais, a última versão encaminhada.

3.1.2. Após a abertura da sessão pública, não serão admitidas alterações, complementações ou substituições da proposta apresentada, ressalvadas as



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.1.3. O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta inicial cadastrada no sistema eletrônico, a comprovação da prestação da garantia de proposta exigida no item 6.1.1 deste Edital, observadas as modalidades previstas no item 6.1.2 e demais disposições constantes no instrumento convocatório.

3.1.4. A ausência de apresentação da comprovação da garantia de proposta no momento do cadastramento da proposta inicial poderá ensejar a desclassificação da licitante, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, contraditório, ampla defesa e formalismo moderado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O licitante deverá apresentar, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações abaixo relacionadas, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal em caso de falsidade:

3.2.1. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos destinadas à pessoa com deficiência e à reabilitada da Previdência Social, previstas na legislação vigente e em normas específicas aplicáveis;

3.2.2. declaração de que atende aos requisitos legais para enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, quando for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

3.2.3. declaração de que, na hipótese de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, não celebrou, no exercício financeiro correspondente ao ano-calendário da presente licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores ultrapassem o limite de receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento;

3.2.4. declaração de que a proposta econômica apresentada contempla a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, incluindo encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, comerciais e quaisquer outros incidentes, observados os direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação infraconstitucional, nas normas coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta.

3.3. Os documentos complementares eventualmente necessários à confirmação das informações prestadas na proposta ou na habilitação poderão ser solicitados pelo Agente de Contratação, devendo ser apresentados no prazo fixado no sistema eletrônico ou na respectiva solicitação, observadas as disposições deste Edital,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

sob pena de desclassificação da proposta, inabilitação do licitante ou aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

3.4. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante a tramitação do certame, responsabilizando-se integralmente pela observância dos prazos, comunicações, diligências e demais atos processuais praticados no ambiente eletrônico.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA READEQUADA E DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS
--

4.1. Encerrada a fase de lances, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a proposta readequada ao valor final ofertado, acompanhada da planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição do BDI, composição dos encargos sociais e demais documentos técnicos exigidos neste Edital.

4.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente fundamentada apresentada pelo licitante por meio do chat do sistema eletrônico, antes do término do prazo originalmente concedido, a critério do Agente de Contratação.

4.1.2. A ausência de apresentação da proposta readequada e dos documentos técnicos exigidos, no prazo estabelecido, poderá ensejar a desclassificação da proposta, observados os princípios do contraditório, da razoabilidade e da proporcionalidade.

4.1.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública eletrônica da concorrência, conforme estabelecido no preâmbulo deste Edital.

4.2. Os licitantes deverão elaborar suas propostas em estrita observância às diretrizes constantes do orçamento básico, memoriais, projetos, planilhas de quantitativos e demais documentos técnicos integrantes deste Edital, contemplando, de forma detalhada e individualizada, todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

4.2.1. A proposta deverá conter, obrigatoriamente:

- a) planilha orçamentária detalhada, com indicação dos quantitativos, preços unitários e preços totais;
- b) composição analítica do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas;
- c) composição dos Encargos Sociais aplicáveis;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

d) cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução previsto;

e) demais elementos técnicos necessários à adequada análise da exequibilidade da proposta.

4.3. Para fins de composição orçamentária, deverá ser observado o percentual de BDI de 23,65% (vinte e três vírgula sessenta e cinco por cento), adotado como referência pela Administração.

4.3.1. As composições de custos deverão observar, como referenciais técnicos e de preços:

a) SICRO/RS; b) SINAPI/RS; c) ANP/RS.

4.3.2. Os encargos sociais adotados pela Administração possuem natureza referencial, competindo ao licitante demonstrar tecnicamente os índices efetivamente utilizados na formação de seus custos, observadas as normas legais e convencionais aplicáveis.

4.4 A área estimada de intervenção é equivalente a 57.411,20 m²;

4.5. O valor estimado pela Administração para a contratação é de R\$ 15.145.576,76 (quinze milhões, cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos), correspondente ao valor de referência aproximado de R\$ 263,80/m².

4.6. Os quantitativos, composições de custos e demais elementos constantes da planilha orçamentária possuem caráter referencial para fins de elaboração da proposta, competindo ao licitante analisar integralmente os documentos técnicos, projetos, memoriais, especificações e condições de execução do objeto, não se vinculando a Administração à metodologia adotada pelo particular para formação de seus preços, cabendo exclusivamente a cada participante a realização dos estudos, levantamentos, avaliações e composições necessários à apresentação de proposta plenamente exequível, compatível com as exigências do Edital e adequada às condições de execução contratual.

4.7. A apresentação da proposta implicará plena ciência e aceitação, pelo licitante, de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como reconhecimento de que assumiu integral responsabilidade pela composição dos preços ofertados e pela execução do objeto licitado.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação no presente certame, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da solicitação



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

formal do Agente de Contratação, os documentos de habilitação exigidos neste Edital:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos, conforme a natureza jurídica da empresa:

- a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) sociedades empresárias, sociedades limitadas unipessoais – SLU e sociedades simples: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, quando for o caso, dos documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- c) sociedade por ações: ato constitutivo ou estatuto social em vigor, devidamente registrado, acompanhado da ata de eleição de seus administradores;
- d) filial, sucursal ou agência de sociedade empresária ou sociedade simples: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente da respectiva sede;
- e) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização para funcionamento no território nacional e ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) comprovante de inscrição e de situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

5.1.2. Os documentos apresentados deverão demonstrar objeto social compatível com a atividade pertinente ao objeto da presente licitação.

5.1.3. Os atos constitutivos, contratos sociais, estatutos ou documentos equivalentes deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação vigente.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.2.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme a natureza do licitante;
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade exercido e compatível com o objeto da presente licitação;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do Município de Centenário - RS;
- g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- i) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, comprovando que não emprega menores em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar:

- a) balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- b) os documentos contábeis deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial competente ou no órgão equivalente, na forma da legislação aplicável, e assinados por profissional legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa;
- c) para as empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital – ECD, será admitida a apresentação do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis;
- d) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em prazo não superior a 60



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

(sessenta) dias da data designada para apresentação da documentação, salvo se constar prazo diverso de validade na própria certidão.

5.3.2. A boa situação financeira da empresa será avaliada mediante a apuração dos índices contábeis abaixo especificados, os quais deverão ser demonstrados pelo licitante com base nas informações constantes do balanço patrimonial apresentado:

I – Liquidez Corrente (LC):

$$LC = AC / PC$$

Índice mínimo aceitável: 1,00

II – Liquidez Geral (LG):

$$LG = (AC + ARLP) / (PC + PELP)$$

Índice mínimo aceitável: 1,00

III – Grau de Endividamento (GE):

$$GE = (PC + PELP) / AT$$

Índice máximo aceitável: 1,00

5.3.3. Para fins de apuração dos índices previstos no item anterior, considera-se:

- a) AC = Ativo Circulante;
- b) ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;
- c) AT = Ativo Total;
- d) PC = Passivo Circulante;
- e) PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo.

5.3.4. Os índices contábeis exigidos têm por finalidade aferir a capacidade financeira mínima do licitante para execução do objeto contratual, podendo a Administração promover diligências destinadas à verificação da veracidade das informações prestadas e da consistência dos demonstrativos apresentados.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

5.4.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, o licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

5.4.2. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, compatível com o objeto da presente licitação, devendo a empresa



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

vencedora, por ocasião da assinatura do contrato, apresentar o competente visto junto ao CREA/RS, quando exigível para execução da obra ou prestação dos serviços.

5.4.3. Certidão de registro do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) pela licitante, expedida pela entidade profissional competente.

5.4.4. Comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa licitante, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória de contrato com objeto compatível ou superior, em características e quantitativos, ao objeto licitado, observadas as disposições contidas no Art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.5. A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da autenticidade, veracidade e regularidade dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, inclusive mediante solicitação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, com registro de atestado referente a atividade concluída ou em andamento, vinculada aos profissionais integrantes da equipe técnica da licitante.

5.4.6. Comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de atestado devidamente registrado no conselho profissional competente, em nome do responsável técnico da empresa, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis ou superiores, em características técnicas, ao objeto da presente licitação, observadas as disposições do Art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.7. Os licitantes, sempre que solicitado pela Administração, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, inclusive mediante apresentação de cópia do contrato que deu suporte à contratação, respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, endereço atualizado da contratante e local de execução das obras ou serviços de engenharia.

5.4.8. Será admitido, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, podendo os documentos de capacidade técnica serem apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

5.4.9. Os responsáveis técnicos e/ou integrantes da equipe técnica indicados deverão possuir vínculo com a licitante na data prevista para apresentação da proposta, admitindo-se, para tal finalidade:

a) sócio, mediante apresentação do contrato social ou estatuto;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

- b) administrador ou diretor da empresa;
- c) empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- d) prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com a licitante;
- e) profissional com declaração formal de compromisso de futura vinculação contratual, na hipótese de a licitante sagrar-se vencedora do certame.

5.4.9.1. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar efetivamente da execução da obra ou serviço objeto da contratação, admitindo-se substituição somente por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

5.4.10. Licença de Operação – LO, vigente, para Usina de Asfalto destinada à produção de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, emitida pelo órgão ambiental competente.

5.4.10.1. Caso a usina não seja de propriedade da licitante, deverá ser apresentada declaração do respectivo proprietário, com firma reconhecida em cartório, comprometendo-se ao fornecimento dos materiais necessários à execução da obra.

5.4.11. O licitante deverá demonstrar a viabilidade técnica do transporte e aplicação do material CBUQ, garantindo a preservação de suas características físico-químicas, especialmente temperatura e trabalhabilidade, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e especificações do DNIT.

5.4.12. Licença de Operação – LO, vigente, para exploração e beneficiamento de minério, emitida pelo órgão ambiental competente.

5.4.12.1. Não sendo a britagem de propriedade da licitante, deverá ser apresentada declaração específica de disponibilidade para atendimento da presente licitação, assinada pelo proprietário e/ou responsável legal pela unidade, com firma reconhecida em cartório, acompanhada da respectiva Licença de Operação – LO.

5.4.13. Licença de operação emitida por órgão ambiental competente, válida para Fontes Móveis de Poluição, contemplando, no mínimo, 01 (um) veículo destinado ao transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos, em nome da licitante ou de terceiro formalmente vinculado mediante termo de compromisso expresso.

5.4.14. Comprovação de inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF, acompanhada do respectivo Certificado de Regularidade de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, coordenado



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

pelo IBAMA, nos termos do Art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981.

5.4.15. Atestado de visita técnica emitido pelo Setor de Engenharia ou pela Secretaria Municipal competente.

5.4.15.1. A realização de vistoria técnica será facultativa, podendo ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, atestando pleno conhecimento das condições, peculiaridades e características da contratação.

5.4.15.2. Caso o licitante opte pela realização de vistoria prévia, deverá entrar em contato com a Administração para agendamento da respectiva data e horário.

5.4.16. Declaração de que a proposta econômica apresentada contempla a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.4.17. Declaração emitida pela empresa de que não possui, em seu quadro societário, servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista vinculada ao órgão contratante.

5.5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.5.1. Em razão da natureza e do valor estimado da contratação, não será aplicado o tratamento favorecido relativo ao critério de desempate previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, permanecendo aplicáveis, em caso de empate entre propostas, os critérios de desempate estabelecidos no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.2. Permanecem assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os demais benefícios expressamente previstos na legislação aplicável, desde que preenchidos os requisitos legais pertinentes.

5.6. DO CADASTRAMENTO PRÉVIO

5.6.1. Os licitantes que possuírem cadastro regular junto ao Município poderão substituir os documentos de habilitação exigidos neste Edital pelo respectivo Certificado de Registro Cadastral ou Certificado de Registro de Fornecedor, desde que o objeto social constante do cadastro seja compatível com o objeto da presente licitação e que o registro cadastral esteja válido na data da sessão pública.

5.6.2. A substituição prevista no item anterior produzirá efeitos exclusivamente em relação aos documentos efetivamente apresentados e regularmente constantes do



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

cadastro municipal, permanecendo o licitante obrigado à apresentação dos documentos não contemplados no respectivo certificado, bem como daqueles que se encontrem vencidos ou desatualizados.

5.6.3. Verificada a expiração do prazo de validade de qualquer documento exigido para fins cadastrais, deverá o licitante providenciar sua regularização perante o órgão competente ou apresentar o documento atualizado juntamente com o certificado cadastral, sob pena de inabilitação.

5.6.4. A consulta ao cadastro municipal não afasta a prerrogativa da Administração de promover diligências destinadas à verificação da autenticidade, validade e regularidade das informações e documentos apresentados pelo licitante.

5.7. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS

5.7.1. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou apresentação de novos documentos, ressalvadas as hipóteses de diligência promovida pelo Agente de Contratação, destinadas:

- a) à complementação de informações relativas aos documentos já apresentados, desde que necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) à atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.7.2. Na análise da documentação de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros materiais, falhas formais ou irregularidades que não alterem a substância dos documentos apresentados, sua validade jurídica ou o conteúdo da proposta, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.7.3. As diligências realizadas pela Administração destinam-se à busca da verdade material e à ampliação da competitividade do certame, observados os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e formalismo moderado.

5.7.4. A vedação à inclusão de novos documentos não alcança documentos destinados exclusivamente à comprovação de condição preexistente à data de abertura da sessão pública, desde que não impliquem inovação documental ou alteração substancial da proposta ou da habilitação originalmente apresentada.

6. GARANTIA DE PROPOSTA

6.1. Como condição de pré-habilitação e nos termos do Art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida dos licitantes a apresentação de garantia de



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, perfazendo o montante de R\$ 151.455,76 (cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

6.1.1. A comprovação da prestação da garantia deverá ser apresentada juntamente com a proposta inicial cadastrada no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação da licitante.

6.1.2. A garantia de proposta poderá ser prestada em qualquer das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme regulamentação do Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por instituição financeira devidamente autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.1.3. A garantia prestada deverá possuir validade mínima correspondente ao prazo de validade da proposta, previsto neste Edital.

6.1.4. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado:

a) da assinatura do contrato administrativo;

b) da revogação ou anulação da licitação;

c) da declaração de licitação fracassada ou deserta.

6.1.5. Implicará execução integral da garantia de proposta a recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, deixar de apresentar os documentos necessários à contratação ou, ainda, praticar ato destinado a frustrar ou comprometer a regular celebração do ajuste.

6.1.6. A garantia de proposta não substitui nem se confunde com a garantia de execução contratual eventualmente exigida no instrumento convocatório.

6.1.7. A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da autenticidade, validade e regularidade da garantia apresentada, inclusive junto à instituição emissora, seguradora ou entidade financeira responsável.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A sessão pública será aberta no dia, horário e local eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, pelo Agente de Contratação, mediante utilização de chave de identificação e senha de acesso ao sistema eletrônico oficial.

7.1.1. A partir da abertura da sessão pública, os licitantes poderão acompanhar, em tempo real, todos os atos praticados no ambiente eletrônico do certame, sendo de sua exclusiva responsabilidade o acompanhamento das operações realizadas no sistema.

7.1.2. A comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico, assegurada a publicidade, transparência e rastreabilidade dos atos praticados no procedimento licitatório.

7.1.3. Eventuais falhas, desconexões ou indisponibilidades do sistema eletrônico serão disciplinadas conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação aplicável, preservados os princípios da competitividade, isonomia e segurança jurídica.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Encerrado o prazo para envio das propostas, o Agente de Contratação procederá à análise preliminar das propostas apresentadas, promovendo a desclassificação, mediante decisão fundamentada, daquelas que não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, podendo tal análise ocorrer antes ou após a fase competitiva de lances.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis ou irregularidades que comprometam sua validade jurídica;
- b) deixarem de atender às especificações técnicas, condições ou exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
- c) apresentarem preços inexequíveis, excessivos ou superiores ao valor estimado para a contratação;
- d) não demonstrarem sua exequibilidade, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que não seja possível o saneamento sem prejuízo à isonomia entre os licitantes.

8.3. A análise de conformidade das propostas poderá ser realizada exclusivamente em relação à proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, nos termos



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

da legislação aplicável.

8.4. Presumir-se-ão inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.1. A aferição da exequibilidade observará critérios técnicos, econômicos e administrativos adotados pela Administração, podendo ser considerados custos diretos, indiretos, produtividade, encargos incidentes, metodologia executiva e demais elementos pertinentes a adequada execução contratual.

8.4.2. Na hipótese de presunção de inexequibilidade, será oportunizado ao licitante demonstrar, de forma técnica e fundamentada, a viabilidade de sua proposta, mediante apresentação de documentos, planilhas, memórias de cálculo ou quaisquer outros elementos que comprovem a exequibilidade da oferta apresentada.

8.4.3. Não sendo comprovada a exequibilidade da proposta, o licitante será desclassificado, mediante decisão motivada.

8.5. Quaisquer inserções, condições, ressalvas ou disposições constantes da proposta que tenham por finalidade modificar, restringir, extinguir ou criar direitos e obrigações em desacordo com o previsto neste Edital serão consideradas sem efeito, prevalecendo integralmente as disposições do instrumento convocatório.

8.6. As propostas classificadas serão automaticamente ordenadas pelo sistema eletrônico, iniciando-se a fase competitiva de lances, na qual os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.7. Durante a etapa competitiva, os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observadas as regras estabelecidas neste Edital, sendo informados, em tempo real, acerca do menor valor registrado no sistema, vedada a identificação do respectivo autor.

8.7.1. O sistema eletrônico informará imediatamente o recebimento do lance e o respectivo valor registrado.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele registrado no sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais), aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance destinado à cobertura da melhor oferta.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

8.7.5. Consideram-se lances intermediários aqueles iguais ou superiores ao menor lance já ofertado e inferiores ao último lance apresentado pelo próprio licitante.

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, caso a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar seja de, no mínimo, 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, com a finalidade de definição das demais colocações, nos termos da legislação vigente.

8.8. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas à verificação da exequibilidade das propostas, bem como exigir dos licitantes a apresentação de documentos e elementos técnicos que demonstrem a viabilidade econômica e operacional da oferta apresentada.

8.9. Encerrada a fase de julgamento, o licitante vencedor deverá reapresentar, por meio eletrônico, no prazo fixado neste Edital, a proposta final readequada ao valor adjudicado, acompanhada das respectivas planilhas orçamentárias, composição dos custos unitários, detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES, devidamente ajustados ao valor final ofertado, em conformidade com o disposto no item 4.1 deste Edital.

8.10. A reapresentação da proposta final deverá observar integral compatibilidade entre os valores globais, unitários, cronogramas, composições e demais elementos técnicos integrantes da proposta vencedora, sob pena de desclassificação.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. O presente certame será processado pelo modo de disputa aberto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese em que os licitantes apresentarão lances públicos, sucessivos e decrescentes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas as disposições constantes neste Edital, especialmente aquelas previstas no item 8.

9.2. A etapa competitiva de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, contados a partir da abertura da fase de disputa pelo Agente de Contratação.

9.3. Encerrado o período inicial previsto no item anterior, o sistema eletrônico promoverá automaticamente a prorrogação da disputa sempre que houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos da etapa em andamento.

9.4. A prorrogação automática será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que forem apresentados novos lances dentro do respectivo período de prorrogação, inclusive nos casos de lances intermediários.

9.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa competitiva será automaticamente encerrada pelo sistema eletrônico.

9.6. Encerrada a etapa competitiva sem ocorrência de prorrogação automática, o



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

Agente de Contratação poderá, mediante justificativa fundamentada e assessorado pela equipe de apoio, reiniciar a fase de envio de lances, quando entender necessário para obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

9.7. Durante a etapa competitiva, em caso de desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação, permanecendo o sistema acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo normalmente recebidos, sem prejuízo da continuidade da sessão pública e dos atos já praticados.

9.8. Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por período superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da comunicação oficial do fato aos participantes, por meio de divulgação no sistema eletrônico e no sítio oficial da plataforma [BLL Compras](#).

9.9. Durante a suspensão da sessão pública, permanecerão preservadas a ordem de classificação, os lances já ofertados e os demais atos regularmente praticados até o momento da interrupção.

9.10. O reinício da sessão pública observará os princípios da publicidade, transparência, isonomia e segurança jurídica, assegurando-se a todos os licitantes ciência prévia acerca da nova data e horário para continuidade do certame.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Verificada situação de empate entre propostas, serão adotados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a seguinte ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, considerando-se registros cadastrais, aplicações de penalidades, histórico de execução contratual e demais elementos aptos à aferição do cumprimento de obrigações assumidas perante a Administração Pública;
- c) desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle e legislação aplicável.

10.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no item anterior, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas brasileiras;
- b) empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

c) empresas que comprovem a adoção de práticas de mitigação ambiental, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

10.3. Os critérios de desempate previstos neste item serão aplicados de forma objetiva e motivada, observados os princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa competitiva de envio de lances da sessão pública, inclusive após eventual aplicação dos critérios de desempate previstos neste Edital, o Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, com a finalidade de obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

11.2. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, assegurada a transparência, publicidade e igualdade de condições entre os licitantes.

11.3. O licitante deverá responder à contraproposta formulada pelo Agente de Contratação, bem como encaminhar os documentos complementares eventualmente solicitados para fins de análise da aceitabilidade da proposta, inclusive aqueles destinados à comprovação da adequação ao último lance ofertado, no prazo estabelecido no item 3.3 deste Edital.

11.4. Encerrada a fase de negociação, o Agente de Contratação procederá ao exame da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, verificando sua compatibilidade com o objeto licitado, atendimento às especificações técnicas exigidas e adequação dos preços em relação ao valor estimado pela Administração.

11.5. A análise da aceitabilidade da proposta poderá compreender a verificação da exequibilidade dos preços ofertados, das composições de custos, dos encargos incidentes, do cronograma físico-financeiro, do BDI, dos encargos sociais e dos demais elementos técnicos integrantes da proposta apresentada.

11.6. A Administração poderá promover diligências destinadas à complementação de informações, esclarecimentos de inconsistências formais ou verificação da exequibilidade da proposta, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e formalismo moderado.

11.7. Não serão consideradas, para fins de julgamento das propostas, vantagens, condições, benefícios ou ofertas não previstas neste Edital ou em desacordo com



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

as regras estabelecidas no instrumento convocatório.

11.8. Verificada a desconformidade insanável da proposta, sua inexecutabilidade ou a recusa injustificada do licitante em adequá-la às exigências editalícias, a proposta será desclassificada mediante decisão fundamentada, podendo ser convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação previstos no item 5 e respectivos subitens deste Edital serão analisados pelo Agente de Contratação, que poderá promover diligências destinadas à verificação da autenticidade, validade, regularidade e conformidade da documentação apresentada, inclusive mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões e documentos emitidos em meio eletrônico, apresentados para fins de habilitação, serão considerados originais após a verificação de sua autenticidade pela Administração, mediante conferência dos respectivos códigos de validação, assinaturas digitais ou mecanismos equivalentes de certificação eletrônica, dispensada nova apresentação física, salvo em caso de vencimento do prazo de validade.

12.3. A comprovação da autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser realizada perante agente da Administração, mediante apresentação do documento original, de cópia autenticada ou por declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos da legislação vigente.

12.4. A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado as declarações exigidas nos itens 3.2.2 e 3.2.3 deste Edital e que possua restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada à posterior comprovação da regularidade.

12.4.1. Na hipótese prevista no item anterior, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da documentação regularizada, contado da declaração do licitante vencedor, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que o pedido seja formulado de maneira motivada e dentro do prazo originalmente concedido.

12.4.2. A não regularização da documentação fiscal e trabalhista no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

12.5. Na hipótese de desclassificação da proposta vencedora, inabilitação do licitante ou não comprovação das condições exigidas neste Edital, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, procedendo à respectiva análise de aceitabilidade e habilitação, sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda integralmente às exigências editalícias.

12.6. Constatado o atendimento pleno às exigências de habilitação e aceitabilidade da proposta, o licitante será declarado vencedor do certame, sendo oportunizada, na sequência, a manifestação imediata e motivada de intenção de recurso, nos termos deste Edital e da legislação aplicável.

12.7. A Administração observará, na condução da fase de habilitação, os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade, formalismo moderado e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Caberá interposição de recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da lavratura da respectiva ata, em face dos seguintes atos:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado, inscrição em registro cadastral, bem como sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será igualmente de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação pessoal, comunicação no sistema eletrônico ou divulgação da interposição do recurso, assegurado aos licitantes o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3. Em relação aos recursos interpostos contra o julgamento das propostas e contra os atos de habilitação ou inabilitação de licitantes, previstos nas alíneas “b” e “c” do item 13.1, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediata e motivadamente durante a sessão pública, sob pena de preclusão do direito recursal;
- b) o prazo para apresentação das razões recursais terá início na data da intimação ou da lavratura da ata correspondente;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

c) a apreciação dos recursos ocorrerá em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade responsável pela prática do ato ou pela decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis.

13.4.1. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade superior, devidamente instruído e acompanhado das respectivas informações e fundamentos, para julgamento definitivo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso importará apenas na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se os demais atos regularmente praticados no procedimento licitatório.

13.6. O recurso administrativo terá efeito suspensivo em relação ao ato ou decisão recorrida até a prolação de decisão final pela autoridade competente, nos termos da legislação aplicável.

13.7. Os recursos e contrarrazões deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para realização do certame, observados os prazos e procedimentos previstos neste Edital.

13.8. Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo legal, sem motivação adequada ou subscritos por representante sem poderes de representação devidamente comprovados.

13.9. A Administração observará, na apreciação dos recursos administrativos, os princípios do contraditório, ampla defesa, legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade e transparência administrativa.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento das propostas e de habilitação, bem como exauridos os prazos e procedimentos recursais previstos neste Edital e na legislação aplicável, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para deliberação final.

14.2. Compete à autoridade superior, mediante decisão devidamente fundamentada:

a) determinar o retorno dos autos ao Agente de Contratação para realização de diligências, saneamento de irregularidades, complementação de informações ou correção de atos processuais;

b) revogar a licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público devidamente justificadas, decorrentes de fato superveniente que constitua motivo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

de conveniência e oportunidade administrativa;

c) anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente;

d) adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o resultado da licitação.

14.3. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

14.4. A revogação ou anulação da licitação será precedida de manifestação fundamentada da autoridade competente, observados os princípios da legalidade, motivação, segurança jurídica, interesse público e transparência administrativa.

14.5. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para assinatura do contrato administrativo, observadas as condições e prazos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será regularmente convocado para assinatura do termo de contrato ou para aceitação/retirada do instrumento equivalente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da convocação formal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

15.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal da parte interessada, apresentada durante o transcurso do prazo originalmente concedido, devidamente fundamentada e aceita pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o adjudicatário deixar de assinar o contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebração da contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta previsto no item 4.1.3 deste Edital sem que haja convocação para contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos perante a Administração.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 15.3, a Administração poderá, observados o valor estimado da contratação e sua eventual atualização:

a) convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

fins de negociação visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, ainda que em valor superior ao da proposta adjudicada;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem classificatória, quando restarem frustradas as tentativas de negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e à execução integral da garantia de proposta em favor da Administração.

15.7. A contratação decorrente do presente certame ficará condicionada à manutenção, pelo adjudicatário, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, devendo tais condições permanecer válidas durante toda a execução contratual.

15.8. Antes da assinatura do contrato, a Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da regularidade fiscal, trabalhista, econômica, técnica e cadastral do adjudicatário, bem como consultar cadastros restritivos e sistemas oficiais de controle.

15.9. A assinatura do contrato administrativo implicará plena ciência e aceitação, pela contratada, de todas as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

16. DAS GARANTIAS

16.1. Nos termos do Art. 59, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta final apresentada seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta adjudicada.

16.2. Sem prejuízo da garantia adicional prevista no item anterior, o adjudicatário deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, como condição para assinatura do instrumento contratual.

16.3. A garantia contratual poderá ser prestada em qualquer das seguintes modalidades, a critério da contratada:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme regulamentação do Ministério da Fazenda;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por instituição financeira devidamente autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil.

16.4. Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, o contratado deverá apresentar a respectiva apólice no prazo máximo de 03 dias, contado da homologação da licitação e previamente à assinatura do contrato.

16.5. A garantia contratual responderá pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, inclusive multas, prejuízos causados à Administração, inadimplemento contratual, obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais encargos incidentes sobre a execução do objeto.

16.6. A garantia prestada somente será liberada ou restituída após a integral e satisfatória execução do contrato, mediante atesto da Administração quanto ao cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pela contratada.

16.7. Na hipótese de extinção contratual por culpa exclusiva da Administração, a garantia será devolvida integralmente à contratada e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente na forma da legislação aplicável.

16.8. A Administração poderá exigir a complementação da garantia contratual sempre que houver alteração do valor do contrato, hipótese em que a contratada deverá promover a adequação proporcional da garantia inicialmente prestada.

16.9. A não apresentação da garantia contratual no prazo e condições estabelecidos neste Edital impedirá a assinatura do contrato, sujeitando o adjudicatário às penalidades previstas na legislação e no instrumento convocatório.

17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

17.1. A contratada deverá executar os serviços em estrita observância às disposições deste Edital, do contrato administrativo, do projeto básico, memoriais descritivos, planilhas, cronogramas e demais documentos técnicos que integram o procedimento licitatório, bem como às normas técnicas aplicáveis e à legislação vigente.

17.2. A contratada obriga-se a observar, durante toda a execução contratual, as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, as especificações da ABNT, DNIT e demais normas regulamentadoras pertinentes ao objeto, além das disposições relativas à segurança, medicina e higiene do trabalho.

17.3. Os serviços deverão ser executados com rigorosa observância aos padrões de qualidade, desempenho, eficiência e segurança exigidos pela Administração,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

competindo à contratada o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

17.4. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, observando fielmente as condições constantes da proposta vencedora, inclusive no que se refere à qualidade dos materiais empregados e às especificações técnicas exigidas.

17.5. A contratada permanecerá responsável, integral e exclusivamente, pela qualidade, solidez, segurança e regularidade dos serviços executados, respondendo civil, administrativa e tecnicamente por quaisquer vícios, defeitos, falhas ou danos decorrentes da execução contratual.

17.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária.

17.7. A contratada deverá comprovar, mensalmente, perante a Administração, a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários relativos aos empregados vinculados à execução do contrato, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de recolhimento do FGTS, INSS e demais obrigações legais aplicáveis.

17.8. Caberá exclusivamente à contratada a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e civis decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública.

17.9. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes e à preservação das condições de segurança no local de execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos causados à Administração, a terceiros ou aos seus empregados.

17.10. A Administração poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a execução contratual e exigir da contratada a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à correção de falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas durante a execução do objeto.

18. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
--

18.1. O contrato decorrente da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial ou meio oficial de divulgação adotado pela Administração, podendo ser prorrogado, mediante justificativa formal e interesse público devidamente demonstrado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

18.2. O prazo para execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Administração, observados o cronograma físico-financeiro e as demais condições estabelecidas no contrato e nos documentos técnicos que integram o procedimento licitatório.

18.3. O prazo de execução do objeto poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, desde que demonstrada a ocorrência de caso fortuito, força maior, fato superveniente, interferências imprevisíveis, alterações qualitativas ou quantitativas do objeto, condições climáticas adversas, necessidade de adequações técnicas, interesse público devidamente comprovado ou quaisquer circunstâncias alheias à vontade da contratada que impeçam ou dificultem a conclusão da obra no prazo inicialmente estabelecido, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante prévia análise e autorização da Administração Pública.

18.4. A eventual prorrogação dos prazos de execução e vigência contratual dependerá de prévia análise e expressa autorização da Administração, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

18.5. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a contratada às penalidades previstas neste Edital, no contrato administrativo e na legislação vigente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos eventualmente causados à Administração.

18.6. A emissão da Ordem de Início dos Serviços ficará condicionada à assinatura do contrato, apresentação das garantias exigidas, manutenção das condições de habilitação e cumprimento das demais exigências previstas no instrumento convocatório.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme a execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, mediante vistoria, medição e atesto dos serviços efetivamente executados pelo setor técnico competente da Administração Municipal, observada a disponibilidade financeira e o cronograma de desembolso dos recursos vinculados ao convênio.

19.2. Cada pagamento ficará condicionado à apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos contratualmente, bem como à aprovação das medições realizadas pela fiscalização da obra.

19.3. Os pagamentos parciais observarão o limite máximo de até 90% (noventa por cento) do valor global da proposta vencedora, ficando o saldo remanescente de 10% (dez por cento) retido até a conclusão integral do objeto e apresentação



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

da Certidão Negativa de Débito Previdenciário – CND/INSS relativa à obra objeto da contratação.

19.4. A liberação da parcela final ficará condicionada à emissão do termo de recebimento definitivo da obra pela Administração, bem como à comprovação da regularidade previdenciária e trabalhista vinculada à execução contratual.

19.5. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos serão corrigidos monetariamente pelo índice IGPM/FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, acrescidos de juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados pro rata die.

19.6. Sobre os pagamentos efetuados incidirão as retenções tributárias, previdenciárias e legais previstas na legislação aplicável, inclusive aquelas relativas ao ISSQN, INSS, Imposto de Renda e demais encargos incidentes.

19.7. A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil identificação e visualização, o número do processo licitatório, o número da concorrência eletrônica, o número do contrato administrativo e a identificação da etapa/medição correspondente, com a finalidade de agilizar os procedimentos de conferência, liquidação e pagamento.

19.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade, inadimplência contratual ou irregularidade fiscal e trabalhista, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

19.9. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da dotação orçamentária prevista no orçamento.

19.10. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, documentos complementares necessários à comprovação da regularidade da execução contratual, da medição dos serviços executados e do adimplemento das obrigações legais e contratuais assumidas pela contratada.

20. DO REAJUSTE

20.1. Os valores decorrentes da contratação serão reajustados com base na variação do índice SICRO – Sistema de Custos Referenciais de Obras, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado da Administração.

20.2. O reajustamento será concedido mediante requerimento da contratada, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

20.3. Na hipótese de extinção, substituição ou descontinuidade do índice previsto



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

no item anterior, será adotado outro índice oficial que reflita a variação dos custos do setor correspondente ao objeto contratado.

20.4. O reajuste será formalizado mediante termo próprio, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. O objeto da presente licitação será recebido pela Administração, observadas as disposições contratuais, técnicas e legais aplicáveis:

21.1.1. provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, mediante termo circunstanciado e detalhado, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e da execução das etapas previstas no contrato;

21.1.2. definitivamente, por servidor ou comissão especialmente designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado e detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais, técnicas e operacionais estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato administrativo.

21.2. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços e não implicará aceitação definitiva da obra ou quitação plena das obrigações assumidas pela contratada.

21.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis, projeto, contrato ou demais exigências previstas neste Edital, hipótese em que a contratada deverá promover, às suas expensas, as correções, reparações ou substituições necessárias.

21.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá:

- a) a responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança, qualidade e regularidade da obra e dos serviços executados;
- b) a responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução contratual, nos limites estabelecidos pela legislação vigente e pelo contrato administrativo.

21.5. Os ensaios, testes, laudos, análises técnicas e demais provas necessárias à verificação da adequada execução do objeto, quando exigidos por normas técnicas oficiais, especificações contratuais ou pela fiscalização da Administração, correrão integralmente às expensas da contratada.

21.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

consultor ou responsável técnico da responsabilidade objetiva pelos danos decorrentes de falhas, omissões ou inadequações de projeto, nos termos da legislação aplicável.

21.7. O recebimento definitivo também não afastará a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança, funcionalidade e qualidade dos materiais e serviços executados, permanecendo responsável, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, por vícios, defeitos ou falhas que venham a comprometer a integridade ou regular utilização da obra, na forma da legislação civil e administrativa vigente.

21.8. A emissão do termo de recebimento definitivo ficará condicionada à plena regularidade da execução contratual, à entrega da documentação técnica exigida, à inexistência de pendências executivas e ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada perante a Administração.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas seguintes hipóteses:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pela Administração;
- f) deixar de celebrar o contrato ou de apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução contratual;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os fins da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

22.2. Pela prática das infrações administrativas previstas neste Edital poderão ser aplicadas, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de mora ou compensatória, variável entre o mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo responsável pela licitação, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

22.2.1. Na aplicação das sanções administrativas serão observados os critérios previstos no Art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente a natureza e gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes do infrator e a eventual vantagem auferida.

22.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na alínea “b”.

22.4. A aplicação de multa moratória não impedirá sua conversão em multa compensatória, tampouco afastará a possibilidade de extinção unilateral do contrato e aplicação cumulativa das demais penalidades cabíveis.

22.5. Caso o valor da multa aplicada e das indenizações devidas supere o valor eventualmente devido pela Administração à contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual prestada ou cobrada judicialmente.

22.6. A aplicação das penalidades previstas neste Edital não afasta, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

22.7. Na hipótese de aplicação da sanção de multa, será assegurado ao interessado o direito à prévia defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua regular intimação.

22.8. Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, o licitante ou contratado será previamente intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

22.9. Deferida a produção de provas ou determinada a juntada de documentos considerados indispensáveis pela comissão processante, será assegurado ao interessado prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de alegações finais, contado da respectiva intimação.

22.10. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, meramente protelatórias ou apresentadas intempestivamente.

22.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na legislação aplicável, ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores, sócios com poderes de administração, sucessores ou empresas coligadas, controladoras ou controladas, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

22.12. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) reparação integral do dano causado à Administração;
- b) pagamento integral da multa aplicada;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação fixadas no ato sancionatório;
- e) realização de análise jurídica prévia, com manifestação conclusiva acerca do preenchimento dos requisitos legais para reabilitação.

22.13. Nas hipóteses das infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 22.1, a reabilitação do licitante ou contratado ficará condicionada, ainda, à implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, na forma da legislação vigente.

22.14. A aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital observará os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação, devido processo legal, ampla defesa e segurança jurídica.

23. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

23.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos do presente Edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponível em [BLL](#)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

[Compras.](#)

23.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser formulados de maneira objetiva, fundamentada e acompanhados, quando necessário, dos documentos pertinentes à comprovação das alegações apresentadas.

23.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos setores técnicos competentes e pela assessoria jurídica, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo legal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões relativas às impugnações apresentadas, serão disponibilizadas no sistema eletrônico e divulgadas no sítio oficial da plataforma [BLL Compras](#), vinculando todos os participantes e integrando os autos do procedimento licitatório.

23.5. Eventual acolhimento de impugnação que implique modificação substancial das condições do Edital ensejará a republicação do instrumento convocatório e a reabertura dos prazos inicialmente estabelecidos, nos termos da legislação aplicável.

23.6. A ausência de impugnação ou pedido de esclarecimento dentro do prazo legal implicará presunção relativa de conhecimento e aceitação integral das disposições constantes neste Edital e em seus anexos.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais inicialmente pactuadas, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários ao adequado atendimento do interesse público, observados os limites e condições previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.

24.2. Após a apresentação da proposta, não será admitida desistência por parte do licitante, salvo por motivo superveniente devidamente comprovado, aceito pelo Agente de Contratação e formalmente justificado nos autos do procedimento licitatório.

24.3. A Administração exercerá o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por intermédio de servidor(es) ou comissão especialmente designada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

24.4. Os licitantes, ao participarem do presente certame, declaram conhecer, observar e cumprir as disposições da Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

comprometendo-se a não praticar atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

24.5. A participação na presente licitação implica plena ciência e aceitação, pelos licitantes, de todas as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos, documentos técnicos e normas aplicáveis ao procedimento.

24.6. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, princípios gerais do direito administrativo e demais normas aplicáveis à matéria.

24.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da presente licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25. DAS PARTES INTEGRANTES DO EDITAL

25.1. Integram o presente Edital, para todos os fins de direito, os seguintes anexos, independentemente de transcrição:

25.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

25.1.2. Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo;

25.1.3. Demais documentos técnicos, projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e documentos complementares disponibilizados juntamente com o instrumento convocatório.

25.2. Os anexos e documentos integrantes deste Edital vinculam os licitantes e a futura contratação, devendo ser observados integralmente para fins de elaboração da proposta, execução contratual e fiscalização do objeto.

Centenário/RS, 05 de junho de 2026.

Genoir Marcos Florek

Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as diretrizes,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

condições, especificações técnicas e demais elementos necessários à futura contratação administrativa, bem como subsidiar a elaboração do respectivo Edital de Licitação, minuta contratual e demais documentos integrantes do procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, normas regulamentares aplicáveis e princípios que regem a Administração Pública.

O presente instrumento destina-se, ainda, à adequada caracterização do objeto, definição das obrigações das partes, estimativa de custos, justificativa da contratação, critérios de medição e pagamento, requisitos de habilitação, parâmetros técnicos de execução e demais condições indispensáveis à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para execução da obra de pavimentação asfáltica da Rodovia ERS-477, no trecho compreendido entre os Municípios de Centenário/RS e Carlos Gomes/RS, integrante de relevante corredor de integração logística, econômica e viária regional, interligando a BR-153, no Município de Erechim/RS, à BR-470, no Município de Barracão/RS, compreendendo a execução integral dos serviços de terraplanagem, drenagem pluvial, regularização do subleito, execução de sub-base e base, imprimação, pintura de ligação, revestimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, implantação de sinalização viária horizontal e vertical, dispositivos de segurança viária, obras complementares e demais intervenções técnicas indispensáveis à adequada trafegabilidade, durabilidade da infraestrutura e segurança dos usuários da via.

A contratação compreenderá o fornecimento integral de materiais, equipamentos, insumos, mão de obra técnica e operacional, responsabilidade técnica, mobilização, logística executiva e todos os demais serviços necessários à perfeita execução do empreendimento, abrangendo a extensão total de 5.878,00 metros lineares, correspondente ao segmento compreendido entre o km 34+482 e o km 40+360 da Rodovia ERS-477, a ser executado sob o regime de empreitada por preço global, em estrita conformidade com as especificações constantes no Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Minuta Contratual e demais documentos técnicos integrantes e anexos ao presente Edital.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Constitui objeto da presente contratação a execução de obra de pavimentação asfáltica da Rodovia ERS-477, no trecho compreendido entre os Municípios de Centenário/RS e Carlos Gomes/RS, mediante contratação de empresa



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

especializada no ramo de engenharia, compreendendo o fornecimento integral de materiais, insumos, equipamentos, mão de obra técnica e operacional, responsabilidade técnica, mobilização, logística executiva e todos os demais serviços, equipamentos e providências necessários à perfeita execução do empreendimento, em conformidade com as especificações constantes no Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes do procedimento licitatório.

2.2. A presente contratação será processada e executada em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas técnicas aplicáveis e das disposições constantes no Edital, seus anexos e futura contratação administrativa.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada no ramo da engenharia para execução integral da obra de pavimentação asfáltica da Rodovia ERS-477, no trecho compreendido entre os Municípios de Centenário/RS e Carlos Gomes/RS, integrante de relevante eixo de integração logística, econômica e viária regional entre a BR-153, no Município de Erechim/RS, e a BR-470, no Município de Barracão/RS.

3.2. O empreendimento contempla a execução de serviços especializados de terraplanagem, drenagem pluvial, regularização do subleito, execução de sub-base e base, imprimação, pintura de ligação, aplicação de revestimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, implantação de sinalização viária horizontal e vertical, dispositivos de segurança viária, obras complementares e demais intervenções técnicas indispensáveis à adequada tráfegabilidade, durabilidade da infraestrutura e segurança dos usuários da via.

3.3. A contratação compreenderá o fornecimento integral de materiais, insumos, equipamentos, mão de obra técnica e operacional, responsabilidade técnica, mobilização de canteiro, logística executiva, controle tecnológico dos materiais empregados e todos os demais serviços necessários à perfeita execução do empreendimento, em conformidade com as especificações constantes no Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes do procedimento licitatório.

3.4. A solução adotada decorre da necessidade de melhoria da infraestrutura viária regional, ampliação das condições de tráfegabilidade e segurança do tráfego, redução de custos operacionais de transporte, fortalecimento da integração logística regional e incremento do desenvolvimento econômico e social dos



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

Municípios envolvidos e da região abrangida pelo empreendimento.

3.5. Considerando a natureza técnica, a complexidade executiva, a interdependência das etapas construtivas e a necessidade de compatibilização operacional dos serviços, adotou-se o regime de execução por empreitada por preço global, por se mostrar o modelo mais adequado à integral execução do objeto, à adequada gestão contratual, à previsibilidade orçamentária e à eficiência administrativa.

3.6. A solução proposta encontra-se compatível com o Estudo Técnico Preliminar, planejamento administrativo, disponibilidade orçamentária e condições técnicas estabelecidas pelo Convênio Administrativo nº AJ/CN/010/2026 – FPE nº 4966/2025, celebrado junto ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, normas técnicas do DNIT, DAER/RS, ABNT e demais legislações aplicáveis.

3.7. A execução do empreendimento deverá observar rigorosamente os critérios de qualidade, desempenho, durabilidade, segurança viária, sustentabilidade ambiental, eficiência executiva e interesse público, competindo à futura contratada a integral responsabilidade pela adequada execução técnica dos serviços, regularidade dos materiais empregados e cumprimento das obrigações legais, ambientais, trabalhistas, previdenciárias e contratuais decorrentes da contratação administrativa.

4. DAS INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

4.1. Modalidade da Licitação: Concorrência, na forma Eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Critério de Julgamento: Menor Preço Global, observadas as exigências técnicas, operacionais, jurídicas, econômico-financeiras e de exequibilidade previstas no Edital e respectivos anexos.

4.3. Regime de Execução: Empreitada por Preço Global, considerando a natureza integrada da obra, a interdependência das etapas executivas, a necessidade de uniformidade técnica dos serviços e a busca pela adequada gestão contratual e previsibilidade orçamentária da contratação.

4.4. Origem dos Recursos: Recursos provenientes do Estado do Rio Grande do Sul, mediante repasse decorrente do Convênio Administrativo nº AJ/CN/010/2026 – FPE nº 4966/2025, celebrado junto ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS, com contrapartida financeira do Município de Centenário/RS, observadas as disposições legais, orçamentárias, financeiras e convenientes aplicáveis.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

4.5. Vinculação Técnica: A presente contratação encontra-se integralmente vinculada ao Projeto Executivo, Memorial Descritivo, especificações técnicas, estudos, planilhas, cronogramas e demais documentos técnicos aprovados pelo Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS, devendo a execução contratual observar rigorosamente as normas técnicas do DAER/RS, DNIT, ABNT e demais disposições aplicáveis à infraestrutura rodoviária e pavimentação asfáltica.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto da presente contratação compreende a execução integral da obra de pavimentação asfáltica da Rodovia ERS-477, no trecho compreendido entre o km 34+482 e o km 40+360, correspondente à extensão total de 5.878,00 metros lineares, abrangendo a realização de todos os serviços, fornecimentos, operações e intervenções técnicas indispensáveis à perfeita execução do empreendimento, em conformidade com o Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

5.1.1. A execução contratual compreenderá, dentre outros serviços tecnicamente necessários ao adequado cumprimento do objeto:

- a) serviços de terraplenagem, regularização e conformação do subleito;
- b) execução de sub-base e base, inclusive preparo, compactação e controle tecnológico dos materiais empregados;
- c) execução de imprimação, pintura de ligação e revestimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ;
- d) implantação, adequação e execução de sistemas de drenagem pluvial superficial e profunda;
- e) implantação de sinalização viária horizontal e vertical, dispositivos de segurança e demais elementos de segurança viária;
- f) execução de obras complementares necessárias a adequada trafegabilidade, durabilidade e funcionalidade da infraestrutura viária;
- g) mobilização e desmobilização de equipamentos, instalações, pessoal técnico e operacional;
- h) realização de controle tecnológico dos materiais, ensaios laboratoriais, verificações técnicas e testes de qualidade exigidos pelas normas técnicas aplicáveis;
- i) fornecimento integral de materiais, insumos, equipamentos, ferramentas,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

combustíveis, mão de obra técnica e operacional especializada e todos os demais recursos necessários à perfeita execução contratual.

5.1.2. A contratada será integralmente responsável pela qualidade, desempenho, durabilidade, estabilidade, segurança e conformidade técnica dos serviços executados, observando rigorosamente as especificações do DAER/RS, DNIT, ABNT e demais normas técnicas e ambientais aplicáveis à espécie.

5.2. Para fins da Lei Federal nº 14.133/2021, os serviços objeto da presente contratação classificam-se como serviços comuns de engenharia, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, normas técnicas e critérios objetivos constantes nos documentos técnicos integrantes do procedimento licitatório.

6. DOS VALORES DE REFERÊNCIA

6.1. O valor estimado da contratação, os quantitativos, preços unitários, composições de custos, memória de cálculo, data-base do orçamento e demais elementos referenciais encontram-se detalhados na Planilha Orçamentária integrante do presente Termo de Referência e demais documentos técnicos anexos ao procedimento licitatório, elaborados em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, normas técnicas aplicáveis e metodologias oficiais de formação de preços para obras e serviços de engenharia.

6.2. O valor global estimado para execução do objeto corresponde a R\$ 15.145.576,76 (quinze milhões, cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos), compreendendo o fornecimento integral de materiais, insumos, equipamentos, mão de obra técnica e operacional, encargos sociais, custos indiretos, responsabilidade técnica, mobilização, logística executiva, tributos, despesas acessórias e todos os demais custos necessários à perfeita execução do empreendimento, sob o regime de empreitada por preço global.

6.3. Para definição dos valores referenciais da contratação, foram adotados, como principais referenciais técnicos e orçamentários, os sistemas oficiais SICRO/RS, SINAPI/RS e tabelas referenciais complementares aplicáveis ao objeto, observando-se metodologia compatível com os parâmetros de mercado, especificações técnicas do DAER/RS, DNIT e demais normas aplicáveis às obras rodoviárias de pavimentação asfáltica.

6.4. O orçamento estimativo da contratação foi elaborado mediante utilização de metodologia de composição de custos unitários, avaliação técnica dos quantitativos previstos no Projeto Executivo e análise paramétrica dos custos globais da obra, observadas as condições de execução, logística, características



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

técnicas do empreendimento e especificidades regionais do objeto lícitado.

6.5. Para fins de composição orçamentária e elaboração das propostas, foi adotado BDI – Bonificações e Despesas Indiretas no percentual referencial de 23,65% (vinte e três vírgula sessenta e cinco por cento), observadas as particularidades técnicas do empreendimento e as metodologias usuais aplicáveis às obras públicas de infraestrutura rodoviária.

6.5.1. Para determinados insumos e fornecimentos específicos de materiais, poderão ser observados percentuais diferenciados de BDI, conforme critérios técnicos constantes nas composições orçamentárias integrantes do Projeto Executivo e da Planilha Orçamentária.

7. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Administração Municipal, observadas as etapas, metas e condições estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro integrante do procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços expedida pela Administração.

7.3. A execução contratual deverá observar rigorosamente os prazos, etapas executivas, especificações técnicas, metas físicas e condições operacionais estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, Projeto Executivo, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

7.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, desde que demonstrada a ocorrência de fato superveniente, caso fortuito, força maior, interesse público ou circunstância alheia à vontade da contratada que impeça a conclusão do objeto no prazo inicialmente estabelecido, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. A emissão da Ordem de Início dos Serviços ficará condicionada à assinatura do contrato administrativo, apresentação das garantias exigidas, manutenção das condições de habilitação e cumprimento das demais exigências previstas no Edital e seus anexos.

8. DO ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A execução do objeto deverá observar integral e rigorosamente as



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

especificações técnicas constantes no Projeto Executivo aprovado pelo Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes do procedimento licitatório, sendo vedadas alterações, supressões ou modificações sem prévia autorização técnica e administrativa da Administração Municipal e dos órgãos competentes.

8.2. A contratada será integralmente responsável pela qualidade, estabilidade, desempenho, durabilidade, segurança e regularidade técnica da obra executada, devendo observar rigorosamente as normas técnicas do DAER/RS, DNIT, ABNT e demais especificações aplicáveis à pavimentação asfáltica e infraestrutura rodoviária.

8.3. A contratada deverá assegurar a adequada execução tecnológica da pavimentação asfáltica, responsabilizando-se pela qualidade dos materiais empregados, controle tecnológico dos serviços executados, estabilidade estrutural do pavimento e desempenho da infraestrutura implantada, observadas as diretrizes técnicas emanadas pelo DAER/RS e demais órgãos reguladores competentes.

9. DA FORMA DE SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado mediante realização de procedimento licitatório na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O julgamento das propostas observará, além do critério de menor preço global, a compatibilidade técnica da proposta com as especificações do objeto, análise de exequibilidade, adequação das composições de custos, regularidade documental e atendimento integral das exigências constantes no Edital e respectivos anexos.

9.3. Como condição de participação no certame, será exigida garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do Art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, perfazendo o montante de R\$ 151.455,76 (cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), a ser prestada nas modalidades legalmente admitidas pelo Art. 96, §1º, da referida Lei.

9.4. A garantia de proposta deverá ser apresentada juntamente com a proposta inicial cadastrada no sistema eletrônico, observadas as condições, prazos e exigências estabelecidas no Edital.

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global,



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

considerando a natureza integrada do empreendimento, a interdependência das etapas executivas, a necessidade de uniformidade técnica dos serviços e a busca pela adequada previsibilidade orçamentária, eficiência administrativa e melhor gestão contratual da obra pública.

11. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

11.1. As propostas apresentadas deverão observar integral compatibilidade com o orçamento estimado pela Administração, especificações técnicas do objeto, quantitativos previstos, composições referenciais e demais exigências constantes no Edital e seus anexos.

11.2. A Administração realizará análise obrigatória da exequibilidade das propostas apresentadas, podendo promover diligências, solicitar esclarecimentos, memórias de cálculo, composições de custos, documentos técnicos e demais elementos necessários à verificação da viabilidade econômica e operacional da proposta ofertada.

11.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis, excessivos, superfaturados, incompatíveis com os custos mínimos de execução ou em desconformidade com as especificações técnicas, exigências editalícias e critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Presumir-se-ão inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, facultando-se ao licitante demonstrar, de forma técnica e fundamentada, a viabilidade de execução da proposta apresentada.

12. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. Como condição de participação no certame, será exigida garantia de proposta, nos termos do Art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, observadas as condições e exigências estabelecidas no Edital e demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

12.2. A futura contratada deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato administrativo, nos termos dos Arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na minuta contratual.

12.3. A garantia contratual poderá ser prestada em qualquer das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por instituição financeira devidamente autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.4. Na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro, o valor correspondente deverá ser depositado em conta vinculada indicada pela Administração Municipal, destinada especificamente à prestação de garantias contratuais.

12.5. Na hipótese de apresentação de títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos respectivos valores econômicos, conforme regulamentação vigente do Ministério da Fazenda.

12.6. Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, a adjudicatária deverá apresentar a respectiva apólice previamente à assinatura do contrato administrativo, observadas as exigências constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

12.7. Na hipótese de prestação de garantia mediante fiança bancária, esta deverá ser emitida por instituição financeira devidamente autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, devendo possuir validade correspondente ao prazo de vigência contratual, acrescido do período necessário à regular verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

12.8. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato administrativo, da revogação ou anulação da licitação, ou da declaração de licitação fracassada ou deserta, observadas as disposições do Art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato administrativo, apresentar os documentos necessários à contratação ou cumprir as exigências indispensáveis à formalização do ajuste implicará execução integral da garantia de proposta, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

12.10. Em circunstâncias excepcionais e devidamente justificadas, a Administração poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, vedada qualquer alteração substancial das condições originalmente ofertadas pelos licitantes.

12.11. Considerando a natureza, complexidade e especificidades técnicas do objeto, a avaliação prévia das condições locais de execução constitui medida



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

relevante para adequada formulação das propostas e correta execução contratual.

12.12. A vistoria técnica prévia possuirá caráter facultativo, podendo o licitante optar pela realização de visita técnica ao local de execução da obra ou pela apresentação de declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

12.13. Na hipótese de realização de vistoria técnica, esta deverá ser realizada por responsável técnico habilitado da licitante, devidamente identificado, mediante prévio agendamento junto à Administração Municipal, no período compreendido entre o primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital e o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

12.14. O responsável técnico que realizar a vistoria deverá apresentar documento oficial de identificação, bem como comprovação de vínculo profissional ou autorização formal da empresa licitante para realização da visita técnica.

12.15. O licitante que optar pela não realização da vistoria técnica deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, atestando pleno conhecimento das condições, características, peculiaridades, complexidade, acessos, logística, condições ambientais e demais circunstâncias relacionadas à execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento para fins de revisão contratual, reequilíbrio econômico-financeiro ou descumprimento das obrigações assumidas.

12.16. A Administração Municipal poderá disponibilizar datas e horários distintos para realização das visitas técnicas, de forma a preservar a competitividade, isonomia e regularidade do procedimento licitatório.

12.17. A realização ou dispensa da vistoria técnica não afasta a responsabilidade integral da futura contratada pela adequada elaboração da proposta, correta avaliação das condições locais e perfeita execução do objeto contratual.

13. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato administrativo deverá ser executado em estrita observância às cláusulas e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, proposta vencedora e demais documentos integrantes da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, normas técnicas aplicáveis e princípios que regem a Administração Pública.

13.2. A contratada responderá integralmente pela execução técnica, operacional e administrativa do objeto, assumindo responsabilidade pelos danos, prejuízos, vícios, defeitos, falhas construtivas, irregularidades ou inexecução total ou parcial



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

decorrentes da execução contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e legais cabíveis.

13.3. Em caso de impedimento, paralisação, suspensão da execução contratual, determinação administrativa, ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato superveniente devidamente comprovado que inviabilize temporariamente a continuidade dos serviços, os prazos de execução poderão ser prorrogados proporcionalmente ao período de interrupção, mediante formalização administrativa e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Todas as comunicações entre a Administração Municipal e a contratada deverão ocorrer formalmente, preferencialmente por meio eletrônico, admitindo-se notificações, solicitações, determinações, ordens de serviço, advertências, comunicações técnicas e demais atos administrativos mediante utilização de correio eletrônico institucional ou outro meio oficialmente admitido pela Administração.

13.5. A Administração poderá convocar, a qualquer tempo, representante legal, responsável técnico ou preposto da contratada para prestação de esclarecimentos, adoção de providências imediatas, regularização de inconformidades, alinhamento operacional da execução contratual ou atendimento de exigências técnicas e administrativas relacionadas ao objeto contratado.

13.6. Após a assinatura do contrato administrativo e previamente ao início da execução dos serviços, a Administração poderá promover reunião técnica inicial com os representantes da contratada, fiscalização contratual e equipe técnica envolvida, destinada à apresentação do plano de fiscalização, metodologia executiva, diretrizes operacionais, cronograma de execução, fluxos de comunicação, critérios de medição, mecanismos de controle tecnológico, obrigações contratuais, gestão documental e demais procedimentos relacionados à execução do empreendimento.

13.7. A contratada deverá designar formalmente, antes do início da execução contratual, preposto com capacidade técnica e poderes suficientes para representá-la perante a Administração durante toda a execução do contrato, devendo constar no respectivo instrumento de designação os poderes, atribuições, contatos e responsabilidades do representante indicado.

13.8. O preposto designado pela contratada deverá acompanhar permanentemente a execução dos serviços, mantendo-se disponível para atendimento imediato às solicitações da fiscalização contratual e da Administração Municipal.

13.9. A Administração poderá, mediante justificativa técnica ou administrativa,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

recusar a indicação do preposto ou exigir sua substituição, hipótese em que a contratada deverá promover nova designação no prazo estabelecido pela fiscalização contratual.

13.10. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar, controlar, avaliar e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, sem prejuízo da responsabilidade integral desta pela execução do objeto.

13.11. A atuação da fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil, administrativa ou contratual da empresa executora pelos serviços realizados, materiais empregados, segurança da obra, qualidade da execução e observância das normas técnicas aplicáveis.

14. DA EXECUÇÃO E CONSTRUÇÃO DO OBJETO

14.1. A execução do empreendimento deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, metodologia executiva, padrões de qualidade, critérios de desempenho, quantitativos, soluções de engenharia e demais disposições constantes no Projeto Executivo aprovado pelo Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e documentos técnicos integrantes da contratação.

14.2. A sistemática construtiva adotada deverá observar integralmente as normas técnicas do DAER/RS, DNIT, ABNT e demais regulamentações aplicáveis às obras de infraestrutura rodoviária e pavimentação asfáltica, assegurando estabilidade estrutural, durabilidade, segurança viária, desempenho operacional e adequada trafegabilidade da via.

14.3. Fica vedada a alteração de métodos executivos, especificações técnicas, quantitativos relevantes, materiais previstos em projeto ou soluções de engenharia sem prévia autorização formal da Administração Municipal e dos órgãos técnicos competentes, quando exigível.

14.4. A contratada será responsável pela adequada execução dos serviços, correta aplicação dos materiais, observância das normas técnicas, realização do controle tecnológico e manutenção da qualidade da obra durante toda a execução contratual.

14.5. Todos os materiais empregados na execução da obra deverão atender rigorosamente às especificações técnicas do projeto, normas do DAER/RS, DNIT e ABNT, competindo à contratada comprovar sua qualidade, procedência, conformidade técnica e desempenho sempre que solicitado pela fiscalização contratual.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

15. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

15.1. A fiscalização técnica da execução contratual será exercida por servidor(es) ou comissão formalmente designada(s) pela Administração Municipal, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar permanentemente a execução dos serviços, de forma a assegurar o integral cumprimento das obrigações contratuais, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, padrões de qualidade e demais exigências previstas no Edital, Contrato e documentos técnicos da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.246/2022.

15.2. O Fiscal Técnico deverá registrar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive irregularidades, inconformidades, atrasos, falhas executivas, determinações técnicas, notificações expedidas, providências adotadas e demais informações relevantes ao adequado acompanhamento da obra.

15.3. Constatada qualquer irregularidade, deficiência técnica, descumprimento contratual ou inexecução na execução dos serviços, o Fiscal Técnico expedirá notificação formal à contratada, fixando prazo razoável para saneamento, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, contratuais e legais cabíveis.

15.4. O Fiscal Técnico deverá comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato toda situação que possa comprometer a regular execução da obra, provocar atraso relevante, comprometer a qualidade dos serviços ou demandar providências que extrapolem sua competência funcional.

15.5. Compete ainda ao Fiscal Técnico acompanhar os controles tecnológicos, ensaios laboratoriais, qualidade dos materiais empregados, conformidade das medições, desempenho da execução e observância das normas técnicas do DAER/RS, DNIT, ABNT e demais regulamentações aplicáveis à infraestrutura rodoviária.

15.6. A atuação da fiscalização técnica não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela adequada execução da obra, qualidade dos serviços, segurança da execução, estabilidade estrutural, desempenho do pavimento e observância das obrigações legais, técnicas, ambientais, previdenciárias e contratuais.

16. DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

16.1. A fiscalização administrativa será exercida por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

os aspectos administrativos, financeiros e documentais da execução contratual, especialmente quanto à manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista, garantias contratuais, empenhos, medições, pagamentos, glosas, reajustes, repactuações, apostilamentos e eventuais alterações contratuais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.246/2022.

16.2. Verificado descumprimento de obrigação contratual, irregularidade administrativa ou qualquer situação que possa comprometer a regular execução contratual, o Fiscal Administrativo deverá adotar as providências necessárias ao saneamento da situação e comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quando a medida ultrapassar sua competência funcional.

16.3. Compete ainda à fiscalização administrativa acompanhar a regularidade da documentação trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e contratual da empresa executora, podendo solicitar documentos complementares, comprovantes, certidões e demais elementos necessários à adequada fiscalização administrativa do contrato.

17. DO GESTOR DO CONTRATO

17.1. A gestão contratual será exercida por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, competindo-lhe coordenar, supervisionar e integrar as atividades relacionadas ao acompanhamento, fiscalização, controle e gerenciamento da execução contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.246/2022.

17.2. O Gestor do Contrato deverá acompanhar permanentemente os registros realizados pela fiscalização técnica e administrativa, consolidando as informações relativas à execução do empreendimento, evolução física e financeira da obra, ocorrências relevantes, alterações contratuais, medições, notificações, sanções, paralisações, prorrogações e demais atos relacionados à gestão do contrato administrativo.

17.3. Compete ao Gestor do Contrato adotar as providências necessárias à regular execução contratual, promover a interlocução entre Administração e contratada, acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa executora e encaminhar as medidas necessárias à formalização de termos aditivos, apostilamentos, reequilíbrios econômicos, prorrogações ou demais ajustes administrativos eventualmente necessários.

17.4. O Gestor do Contrato deverá elaborar relatórios gerenciais, documentos de avaliação contratual, registros de desempenho da contratada e demais instrumentos necessários ao adequado gerenciamento da contratação, inclusive



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

para fins de eventual aplicação de sanções administrativas, apuração de responsabilidades ou aprimoramento dos procedimentos administrativos futuros.

17.5. Constatada infração contratual, irregularidade grave ou hipótese de responsabilização administrativa, o Gestor do Contrato deverá promover a adoção das providências necessárias à instauração do competente processo administrativo sancionador, observadas as garantias do contraditório e ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. Ao término da execução contratual, o Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final circunstanciado contendo avaliação da execução da obra, cumprimento dos objetivos da contratação, desempenho da contratada, resultados obtidos, eventuais inconformidades verificadas e recomendações destinadas ao aperfeiçoamento das futuras contratações administrativas.

18. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18.1. As medições dos serviços executados serão realizadas de acordo com os quantitativos efetivamente executados, observando-se a Planilha de Levantamento de Eventos – PLE, o Cronograma Físico-Financeiro, Projeto Executivo, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

18.2. A avaliação da execução contratual considerará o cumprimento das metas físicas estabelecidas, qualidade técnica dos serviços executados, conformidade dos materiais empregados, observância das especificações técnicas, desempenho da execução e atendimento das obrigações assumidas pela contratada.

18.3. A Administração poderá promover retenções, glosas ou ajustes proporcionais nos pagamentos devidos à contratada sempre que constatadas irregularidades, inexecução parcial, descumprimento contratual, falhas técnicas, utilização de materiais inadequados ou execução dos serviços em desconformidade com as exigências previstas no Edital, Contrato e documentos técnicos da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

18.4. Considerar-se-ão hipóteses aptas a ensejar retenção, glosa ou suspensão de pagamento, dentre outras:

- a) inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- b) execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas ou padrões mínimos de qualidade exigidos;
- c) descumprimento injustificado do cronograma físico-financeiro;
- d) utilização de materiais, equipamentos ou mão de obra em desconformidade com as exigências contratuais;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

e) ausência ou insuficiência de controle tecnológico, ensaios técnicos ou verificações exigidas para a execução da obra.

18.5. A utilização da Planilha de Levantamento de Eventos – PLE não impede a adoção concomitante de outros mecanismos de fiscalização, controle, avaliação técnica e aferição da qualidade da execução contratual.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. Ao término de cada etapa prevista no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada deverá apresentar medição dos serviços executados no período, acompanhada da respectiva memória de cálculo, relatórios técnicos, registros fotográficos, documentos comprobatórios e demais elementos necessários à verificação da execução contratual.

19.2. Somente será considerada concluída determinada etapa da obra quando integralmente executados os serviços previstos para a respectiva fase no Cronograma Físico-Financeiro, observadas as especificações técnicas e critérios de qualidade estabelecidos na contratação.

19.3. Quando aplicável, a contratada deverá apresentar, juntamente com cada medição, documentação comprobatória da origem regular, legalidade e rastreabilidade dos produtos e subprodutos florestais eventualmente utilizados na execução contratual.

19.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da apresentação da comunicação formal de conclusão da etapa executada, mediante emissão de termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas e administrativas aplicáveis, nos termos do Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.246/2022.

19.5. O recebimento provisório ficará condicionado à verificação da conformidade técnica dos serviços executados, realização dos controles tecnológicos exigidos, regularidade documental, cumprimento das especificações do projeto e inexistência de inconformidades relevantes na execução da obra.

19.6. O Fiscal Técnico emitirá termo detalhado de recebimento provisório relativamente aos aspectos técnicos da execução contratual, enquanto o Fiscal Administrativo verificará o atendimento das exigências administrativas, documentais, fiscais, trabalhistas e contratuais pertinentes.

19.7. A contratada ficará obrigada, às suas expensas, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir os serviços, materiais ou etapas executivas em que forem constatados vícios, defeitos, falhas, incorreções ou desconformidades técnicas,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.8. A fiscalização contratual poderá recusar serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, padrões mínimos de qualidade, normas técnicas aplicáveis ou exigências contratuais, hipótese em que não será realizado o ateste da respectiva medição até a completa regularização das inconformidades verificadas.

19.9. O recebimento provisório também ficará condicionado, quando aplicável, à conclusão satisfatória dos testes de campo, ensaios laboratoriais, verificações estruturais e demais procedimentos técnicos necessários à validação da qualidade da execução.

19.10. Quando a fiscalização contratual for exercida por único servidor, o termo detalhado deverá contemplar os registros técnicos e administrativos da execução contratual, análises realizadas, ocorrências verificadas, providências adotadas e conclusão acerca da regularidade da execução, devendo ser encaminhado ao Gestor do Contrato para fins de recebimento definitivo.

19.11. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, mediante verificação da qualidade, regularidade, conformidade técnica e integral execução do objeto contratado, por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, nos termos do Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.12. Para fins de recebimento definitivo, deverão ser observados, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) emissão de relatório conclusivo acerca do desempenho da contratada e cumprimento das obrigações assumidas;
- b) análise dos relatórios da fiscalização técnica e administrativa, controles tecnológicos, medições, documentação contratual e demais elementos pertinentes;
- c) verificação da inexistência de pendências técnicas, administrativas, financeiras ou documentais;
- d) emissão do respectivo termo detalhado de recebimento definitivo;
- e) autorização para emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente aos valores efetivamente aprovados pela fiscalização.

19.13. Havendo controvérsia acerca da execução do objeto quanto à qualidade, quantidade ou dimensão dos serviços executados, será observado o disposto no Art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, facultando-se a liquidação e pagamento



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

da parcela incontroversa da obrigação contratual.

19.14. Nenhum prazo de recebimento provisório ou definitivo correrá enquanto permanecer pendente a solução, pela contratada, de irregularidades, inconformidades técnicas, falhas executivas ou inconsistências verificadas pela fiscalização contratual.

19.15. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, técnica, contratual ou ético-profissional da contratada pela solidez, segurança, qualidade, durabilidade e adequada execução da obra, nos termos da legislação aplicável.

20. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

20.1. Recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente regularmente emitido pela contratada, iniciar-se-á o prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022 e demais normas aplicáveis.

20.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências, verificações complementares, análise técnica específica ou saneamento de inconsistências relacionadas à execução contratual ou à documentação apresentada pela contratada.

20.3. Para fins de liquidação da despesa, a Administração deverá verificar se a Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente contém todos os elementos necessários à regular identificação da contratação e da execução contratual, especialmente:

- a) identificação da contratada;
- b) número do contrato administrativo e do procedimento licitatório;
- c) descrição detalhada dos serviços executados;
- d) período correspondente à medição apresentada;
- e) valores faturados e quantitativos executados;
- f) destaque das retenções tributárias legalmente exigíveis;
- g) demais elementos necessários à regular liquidação da despesa.

20.4. Havendo erro, inconsistência, omissão documental, divergência de quantitativos, irregularidade fiscal, trabalhista ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o procedimento ficará suspenso até que a contratada promova a devida regularização, hipótese em que o prazo de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

liquidação será reiniciado após a comprovação do saneamento das pendências, sem quaisquer ônus adicionais à Administração Municipal.

20.5. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá estar acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e junto ao FGTS, observadas as disposições do Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.6. A Administração poderá realizar consultas aos sistemas oficiais de cadastro e controle, inclusive SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e demais sistemas oficiais pertinentes, para fins de verificação:

- a) da manutenção das condições de habilitação;
- b) da inexistência de impedimentos à contratação com o Poder Público;
- c) da inexistência de sanções impeditivas vigentes;
- d) da regularidade fiscal, trabalhista e cadastral da contratada.

20.7. Verificada irregularidade fiscal, trabalhista, previdenciária ou cadastral, a Administração notificará formalmente a contratada para regularização da situação no prazo legal ou contratualmente estabelecido, sem prejuízo da adoção das demais providências administrativas cabíveis.

20.8. Persistindo a irregularidade ou sendo inviável sua regularização, a Administração poderá promover a rescisão contratual, aplicação de sanções administrativas e adoção das demais medidas legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.9. Havendo efetiva execução do objeto e inexistindo impedimento legal absoluto ao pagamento, poderá a Administração promover a liquidação e pagamento das parcelas incontroversas da execução contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DOS PRAZOS DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da conclusão regular da liquidação da despesa e do recebimento definitivo ou ateste da medição correspondente, observadas as condições estabelecidas no contrato administrativo e na legislação aplicável.

21.2. Os pagamentos serão realizados conforme a evolução físico-financeira da obra, observadas as medições regularmente aprovadas pela fiscalização contratual e a disponibilidade financeira vinculada ao respectivo convênio administrativo.

21.3. Em caso de atraso imputável exclusivamente à Administração Pública, os



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre a data final prevista para pagamento e a data do efetivo adimplemento, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

22. DA FORMA DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, exclusivamente em conta corrente de titularidade da contratada, informada formalmente à Administração Municipal.

22.2. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da efetiva emissão da ordem bancária pela Administração Municipal.

22.3. Quando da realização dos pagamentos, serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e legais previstas na legislação aplicável, observadas as normas federais, estaduais e municipais vigentes.

22.4. Independentemente do percentual eventualmente indicado na proposta ou na planilha orçamentária da contratada, serão observados os percentuais de retenção tributária definidos pela legislação vigente à época do pagamento.

22.5. A empresa optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária relativamente aos tributos abrangidos pelo referido regime diferenciado, desde que apresente documentação hábil e atualizada comprovando sua condição tributária favorecida.

22.6. O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade da execução contratual, aprovação das medições pela fiscalização competente, inexistência de pendências técnicas ou administrativas e manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução do contrato administrativo.

23. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

23.1. Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas que não atendam às condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

23.2. Será vedada a participação de licitantes que não possuam atividade econômica compatível e pertinente com o objeto da contratação, conforme objeto social regularmente registrado nos atos constitutivos da empresa.

23.3. Não poderão participar da licitação empresas ou pessoas jurídicas:

a) suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública;

b) impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

Municípios, nos termos da legislação aplicável;

c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

d) enquadradas em quaisquer das hipóteses de vedação previstas no Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) estrangeiras que não funcionem regularmente no País;

f) que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, agente público responsável pela licitação, fiscalização ou gestão contratual, ou com seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.4. Não poderão participar da presente licitação empresas submetidas a processo de falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial.

23.5. Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que comprovada, na forma da legislação aplicável e da jurisprudência consolidada, a viabilidade econômico-financeira da empresa e a autorização judicial para participação em licitação pública, quando exigível.

23.6. Fica vedada a participação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP atuando nessa condição, nos termos do Acórdão nº 746/2014 – TCU Plenário.

23.7. Não poderão participar instituições sem fins lucrativos quando a natureza do objeto exigir atuação empresarial incompatível com suas finalidades institucionais, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017.

23.8. Fica vedada a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, considerando a natureza do objeto, a compatibilidade da complexidade técnica com a capacidade operacional usualmente disponível no mercado regional e a necessidade de centralização da responsabilidade técnica, operacional e contratual da execução do empreendimento.

23.9. Como condição prévia ao exame da habilitação e da manutenção das condições de participação, o Agente de Contratação realizará consultas aos sistemas oficiais de cadastro, controle e sanções administrativas, inclusive junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Portal de Compras Públicas e demais cadastros oficiais aplicáveis.

23.10. As consultas compreenderão, dentre outros, os seguintes cadastros oficiais:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- d) Relação de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU;
- e) demais sistemas oficiais de verificação de impedimentos e sanções administrativas eventualmente aplicáveis.

23.11. As consultas poderão ser realizadas em nome da empresa licitante, de seus administradores, sócios controladores ou sócio majoritário, especialmente para fins de verificação de sanções que impeçam a contratação com o Poder Público, observadas as disposições legais aplicáveis.

23.12. Constatada a existência de sanção, impedimento legal, restrição cadastral impeditiva ou ausência de condição de participação exigida no Edital, o licitante será inabilitado ou impedido de prosseguir no certame, assegurados o contraditório, ampla defesa e observância dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado.

24. DA HABILITAÇÃO

24.1. Para fins de habilitação no presente certame, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar os documentos exigidos no Edital e respectivos anexos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os prazos fixados pelo Agente de Contratação e as exigências específicas estabelecidas no instrumento convocatório.

24.2. A documentação de habilitação deverá ser encaminhada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica utilizada para realização do certame, na forma, prazo e condições estabelecidas no Edital.

24.3. A habilitação será analisada pelo Agente de Contratação, podendo ser promovidas diligências destinadas à verificação da autenticidade, validade, regularidade, compatibilidade e conformidade da documentação apresentada, inclusive mediante consulta a sistemas oficiais, sítios eletrônicos dos órgãos emissores e cadastros públicos competentes.

24.4. Os documentos de habilitação deverão demonstrar a plena capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e capacidade técnica do licitante para execução do objeto contratado, observadas as exigências estabelecidas no Edital.

24.5. Para fins de organização e análise da documentação, a habilitação observará



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

os seguintes grupos documentais:

- a) habilitação jurídica;
- b) habilitação fiscal, social e trabalhista;
- c) habilitação econômico-financeira;
- d) qualificação técnico-profissional e técnico-operacional;
- e) declarações e documentos complementares exigidos no Edital.

24.6. A habilitação jurídica compreenderá os documentos destinados à comprovação da existência legal da empresa, representação societária, regular constituição da pessoa jurídica e compatibilidade do objeto social com o objeto da contratação.

24.7. A habilitação fiscal, social e trabalhista compreenderá os documentos destinados à comprovação da regularidade perante as Fazendas Públicas, FGTS, Justiça do Trabalho, cadastros tributários e demais obrigações legais exigidas pela legislação aplicável.

24.8. A habilitação econômico-financeira compreenderá os documentos destinados à comprovação da capacidade financeira da licitante, mediante apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices financeiros, certidões e demais documentos previstos no Edital.

24.9. A qualificação técnico-profissional e técnico-operacional compreenderá os documentos destinados à comprovação da capacidade técnica da empresa e de seus responsáveis técnicos para execução do objeto licitado, inclusive registros profissionais, atestados de capacidade técnica, licenças ambientais, acervos técnicos, declarações, comprovações operacionais e demais exigências previstas no Edital.

24.10. As microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 deverão observar as condições específicas de regularização fiscal e trabalhista previstas na legislação aplicável e no Edital.

24.11. A Administração observará, na análise da habilitação, os princípios da legalidade, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade, formalismo moderado, segurança jurídica e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

24.12. O não atendimento das exigências de habilitação previstas no Edital ensejará a inabilitação do licitante, assegurados o contraditório, ampla defesa e observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DO TERMO DE REFERÊNCIA

25.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, normas técnicas aplicáveis, diretrizes administrativas pertinentes e demais legislações correlatas, constituindo documento integrante e vinculante do procedimento licitatório e da futura contratação administrativa.

25.2. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins legais e contratuais, o Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, composições de custos, estudos técnicos, minuta contratual, especificações técnicas e demais documentos anexos ao Edital.

25.3. A participação no procedimento licitatório implicará plena ciência, aceitação integral e concordância irrestrita dos licitantes quanto às condições, exigências técnicas, operacionais, administrativas, financeiras e jurídicas estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

25.4. Os casos omissos e as situações não expressamente previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública, as normas técnicas aplicáveis e os entendimentos dos órgãos de controle.

25.5. Eventuais divergências entre as disposições constantes neste Termo de Referência e os demais documentos integrantes do procedimento licitatório deverão ser interpretadas de forma sistemática, prevalecendo, em caso de conflito técnico específico, as disposições constantes do Projeto Executivo, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos elaborados para a execução do objeto.

25.6. O presente Termo de Referência possui caráter vinculante para fins de execução contratual, fiscalização, medição, recebimento do objeto, responsabilização da contratada e aplicação das disposições administrativas, técnicas e legais pertinentes à contratação pública.

Centenário/RS, 05 de junho de 2026.

Engenheira Civil

Secretário de Obras e Viação



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo, de um lado:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 93.539.138/0001-44, com sede administrativa na Avenida Antônio Menegatti, nº 845, Centro, Município de Centenário/RS, CEP 99.838-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Genoir Marcos Florek, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE;

e, de outro lado:

CONTRATADA: _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, CEP _____, neste ato representada por seu(ua) representante legal Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____ e portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA;

têm entre si, justa e contratada, a celebração do presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente da Concorrência Eletrônica nº ____/2026, Processo Administrativo nº ____/2026, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Convênio Administrativo nº AJ/CN/010/2026 – FPE nº 4966/2025, demais normas aplicáveis à espécie, Edital, Termo de Referência, Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, proposta vencedora e demais documentos integrantes do procedimento licitatório, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS BASES LEGAIS E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato Administrativo rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata aplicável às obras e serviços de engenharia,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

normas técnicas do DAER/RS, DNIT, ABNT e demais regulamentações pertinentes, vinculando-se integralmente ao procedimento licitatório que lhe deu origem, bem como às cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Integram o presente contrato, para todos os fins legais e contratuais, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

1.2.1. Edital da Concorrência Eletrônica nº ____/2026 e respectivos anexos;

1.2.2. Termo de Referência;

1.2.3. Projeto Executivo;

1.2.4. Memorial Descritivo;

1.2.5. Planilha Orçamentária;

1.2.6. Cronograma Físico-Financeiro;

1.2.7. Proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA;

1.2.8. Demais documentos técnicos e administrativos integrantes do procedimento licitatório.

1.3. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerá a seguinte ordem de interpretação:

a) disposições do presente Contrato Administrativo;

b) Projeto Executivo e documentos técnicos de engenharia;

c) Termo de Referência;

d) Edital e respectivos anexos;

e) proposta apresentada pela CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a execução integral da obra de pavimentação asfáltica da Rodovia ERS-477, no trecho compreendido entre os Municípios de Centenário/RS e Carlos Gomes/RS, integrante de relevante eixo de integração logística, econômica e viária regional entre a BR-153, no Município de Erechim/RS, e a BR-470, no Município de Barracão/RS.

2.2. O objeto compreende a execução de serviços especializados de terraplanagem, drenagem pluvial, regularização do subleito, execução de sub-base e base, imprimação, pintura de ligação, revestimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, implantação de sinalização viária horizontal e vertical, dispositivos de segurança viária, obras complementares e



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

demais intervenções técnicas indispensáveis a adequada trafegabilidade, durabilidade da infraestrutura e segurança dos usuários da via.

2.3. A contratação compreende o fornecimento integral de materiais, insumos, equipamentos, mão de obra técnica e operacional, responsabilidade técnica, mobilização, desmobilização, logística executiva, controle tecnológico e todos os demais serviços necessários à perfeita execução do empreendimento, correspondente à extensão total de 5.878,00 metros lineares, compreendida entre o km 34+482 e o km 40+360 da Rodovia ERS-477.

2.4. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global, em estrita conformidade com o Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação administrativa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

3.1. O valor global do presente Contrato Administrativo é de R\$ _____ (_____), correspondente à proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA no procedimento licitatório, considerado este valor suficiente, certo, completo e compatível com a integral execução do objeto contratado, observadas as condições, quantitativos, especificações técnicas e etapas executivas previstas nos documentos integrantes da contratação.

3.2. Os pagamentos serão realizados conforme a evolução físico-financeira da obra, observadas as medições regularmente aprovadas pela fiscalização contratual, o Cronograma Físico-Financeiro e as disposições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais documentos da contratação.

3.3. No valor contratado encontram-se compreendidos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, combustíveis, transporte, mobilização, desmobilização, mão de obra técnica e operacional, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, taxas, seguros, responsabilidade técnica, administração local, despesas financeiras, controle tecnológico, licenças, obrigações ambientais e demais despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

3.4. O preço contratado possui natureza global e integral, presumindo-se incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, razão pela qual eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando verificada



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

necessidade técnica superveniente, fato imprevisível, alteração qualitativa do projeto ou relevantes subestimativas ou superestimativas de quantitativos efetivamente indispensáveis à execução do empreendimento.

3.5. Para fins de eventual alteração quantitativa contratual, considerar-se-ão relevantes as subestimativas ou superestimativas que incidam sobre serviços materialmente significativos do empreendimento, especialmente aqueles integrantes da Classe “A” da Curva ABC da obra, e que resultem em acréscimo ou supressão superior a 10% (dez por cento) do quantitativo originalmente previsto para o respectivo item contratual.

3.6. Na hipótese de inclusão de novos serviços não previstos originalmente na planilha contratual, os respectivos preços serão definidos com base nos sistemas referenciais oficiais adotados pela Administração, observando-se as composições de custos compatíveis com o objeto, os preços referenciais do CONTRATANTE e a taxa de BDI originalmente considerada na contratação, aplicando-se, sempre que cabível, o mesmo percentual de desconto global ofertado pela CONTRATADA na licitação, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro e a vantajosidade da contratação administrativa.

3.7. Eventuais alterações contratuais deverão observar rigorosamente os limites, condições, pressupostos técnicos e requisitos legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização de competente termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato Administrativo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Centenário/RS, observadas as classificações orçamentárias pertinentes e a disponibilidade financeira vinculada ao Convênio Administrativo nº AJ/CN/010/2026 – FPE nº 4966/2025, celebrado junto ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS.

4.2. Os recursos destinados à execução do objeto são provenientes de repasses do Estado do Rio Grande do Sul, mediante convênio administrativo firmado com o DAER/RS, bem como de contrapartida financeira do Município de Centenário/RS, observadas as disposições legais, orçamentárias, financeiras e conveniais aplicáveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A execução do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Administração



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

Municipal, observadas as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, podendo o prazo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A emissão da Ordem de Início dos Serviços ficará condicionada à assinatura do contrato administrativo, apresentação das garantias exigidas, manutenção das condições de habilitação, apresentação da ART/RRT de execução e cumprimento das demais exigências previstas no Edital e documentos integrantes da contratação.

5.3. Previamente ao início da execução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar a nominata dos empregados que atuarão na obra, acompanhada dos respectivos comprovantes de vínculo profissional ou empregatício, observando-se compatibilidade quantitativa e qualitativa com as necessidades operacionais do empreendimento e com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

5.4. Sempre que houver substituição, desligamento ou nova contratação de empregados vinculados à execução da obra, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o fato à fiscalização administrativa do contrato, apresentando a documentação comprobatória pertinente.

5.5. A fiscalização contratual poderá promover verificações periódicas acerca da regularidade trabalhista, previdenciária e operacional da mão de obra empregada na execução contratual, podendo exigir documentos, comprovantes e regularizações necessárias ao cumprimento das obrigações legais e contratuais.

5.6. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo contratual deverão ser formalmente justificados pela CONTRATADA, acompanhados de documentação técnica pertinente e novo Cronograma Físico-Financeiro atualizado, ficando sua aprovação condicionada à análise técnica e administrativa da CONTRATANTE.

5.7. Qualquer alteração de projeto, metodologia executiva, quantitativos relevantes ou soluções técnicas originalmente aprovadas dependerá de prévia autorização formal da CONTRATANTE e, quando aplicável, do DAER/RS, ficando vedada a execução de modificações unilaterais pela CONTRATADA.

5.8. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da execução dos serviços, a respectiva ART/RRT de execução da obra, emitida em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) para fins de habilitação técnica no procedimento licitatório.

5.9. Eventual substituição do responsável técnico dependerá de prévia comunicação formal e aprovação da CONTRATANTE, devendo o novo profissional comprovar qualificação técnica equivalente ou superior àquela exigida no Edital e apresentada pela CONTRATADA na fase de habilitação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

5.10. Concluída a execução do objeto ou de etapa executiva prevista no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE para fins de fiscalização, medição, recebimento e demais providências administrativas pertinentes.

5.11. A ausência de comunicação formal acerca da conclusão da obra ou de etapas executivas poderá caracterizar atraso contratual, sujeitando a CONTRATADA às consequências administrativas, contratuais e legais cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O recebimento do objeto ocorrerá em conformidade com o Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se as fases de recebimento provisório e definitivo, mediante verificação da conformidade da execução contratual com as especificações técnicas, padrões de qualidade e demais exigências previstas no contrato e documentos integrantes da contratação.

6.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização técnica e administrativa no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados da comunicação formal de conclusão dos serviços ou etapa executiva correspondente, mediante emissão de termo circunstanciado contendo as verificações, registros e eventuais inconformidades constatadas.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação integral da conformidade técnica da obra, regularidade documental, realização dos testes e controles tecnológicos exigidos e saneamento das eventuais pendências verificadas no recebimento provisório, mediante emissão do respectivo termo definitivo de recebimento.

6.4. A existência de vícios, defeitos, falhas executivas, desconformidades técnicas ou irregularidades constatadas pela fiscalização impedirá o recebimento definitivo do objeto até a integral regularização pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil, contratual ou ético-profissional da CONTRATADA pela qualidade, segurança, estabilidade, durabilidade e adequada execução da obra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, conforme a evolução físico-financeira da obra e as medições regularmente aprovadas pela fiscalização contratual, observadas as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro e a efetiva liberação dos recursos vinculados ao Convênio Administrativo nº



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

AJ/CN/010/2026 – FPE nº 4966/2025 celebrado junto ao DAER/RS.

7.2. Os pagamentos ficarão limitados ao percentual máximo de 90% (noventa por cento) do valor contratual até a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários relativa à obra – CND/INSS da matrícula CEI/CNO vinculada ao empreendimento, hipótese em que será liberado o saldo remanescente de 10% (dez por cento).

7.3. A CONTRATADA somente fará jus ao pagamento das etapas executadas quando os respectivos serviços estiverem integralmente concluídos, medidos, aprovados pela fiscalização contratual e em conformidade com as especificações técnicas da contratação.

7.4. O pagamento das etapas subsequentes ficará condicionado ao integral cumprimento e aprovação das etapas anteriores previstas no Cronograma Físico-Financeiro.

7.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente nacional, sem rasuras, contendo obrigatoriamente:

- a) número do contrato administrativo;
- b) número da Concorrência Eletrônica;
- c) número do processo administrativo;
- d) dados bancários da CONTRATADA;
- e) identificação do Convênio Administrativo nº AJ/CN/010/2026 – FPE nº 4966/2025;
- f) demais informações exigidas pela legislação fiscal e contratual aplicável.

7.6. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá corresponder ao mesmo constante da documentação de habilitação e da proposta vencedora apresentada no procedimento licitatório.

7.7. O ISSQN incidente sobre a contratação, quando devido, será retido e recolhido na forma da legislação tributária aplicável, observando-se o percentual de 3% (três por cento).

7.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação obrigação contratual, administrativa, fiscal, trabalhista ou financeira imputável à CONTRATADA, inclusive decorrente de penalidade aplicada ou inadimplência verificada na execução contratual, sem que isso gere direito a reajustamento, compensação financeira ou correção monetária.

7.9. Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência documental ou circunstância que



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

impeça a regular liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a completa regularização da situação pela CONTRATADA, hipótese em que o prazo de pagamento será reiniciado após o saneamento das pendências, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE.

7.10. Para fins de pagamento, deverão ser observadas as disposições legais relativas às retenções previdenciárias, fiscais e trabalhistas incidentes sobre contratos de obras e serviços de engenharia, inclusive quanto às obrigações vinculadas ao INSS, FGTS e demais encargos legalmente exigíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, observada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, contada da data-base do orçamento estimativo da contratação, nos termos do Art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O reajustamento será realizado mediante aplicação dos índices oficiais utilizados na formação do orçamento referencial da contratação, observando-se, conforme a natureza predominante do insumo ou serviço executado, os índices do SICRO/RS, SINAPI/RS, ANP ou outro índice oficial que venha a substituí-los.

8.3. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as parcelas contratuais efetivamente executadas após o transcurso do período aquisitivo mínimo previsto em lei, observadas as medições aprovadas pela fiscalização contratual.

8.4. Eventual pedido de reajustamento deverá ser formalmente requerido pela CONTRATADA, acompanhado da memória de cálculo, índices aplicáveis e demais documentos necessários à análise administrativa.

8.5. Nas hipóteses legalmente admitidas de contratação com predominância de mão de obra ou dedicação exclusiva de pessoal, poderá ser admitida repactuação contratual, mediante demonstração analítica da efetiva variação dos custos envolvidos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. O pedido de reajustamento ou repactuação será analisado pela Administração no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação completa necessária à instrução do requerimento.

9. CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, nos termos do Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, previsíveis de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou circunstâncias extraordinárias que alterem substancialmente os encargos originalmente assumidos pelas partes.

9.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, acompanhado de documentação comprobatória idônea, memória de cálculo detalhada, demonstração do impacto financeiro suportado e comprovação do nexo causal entre o fato alegado e a alteração extraordinária dos custos da contratação.

9.3. Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de variações ordinárias de mercado, riscos normais da atividade empresarial, má gestão administrativa, erro de dimensionamento da proposta ou fatos inerentes à álea econômica ordinária da contratação.

9.4. O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro será analisado pela Administração Municipal no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação integral da documentação necessária à instrução do pedido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

10.1. Como condição para assinatura e manutenção do presente Contrato Administrativo, a CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos Arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A garantia contratual poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por instituição financeira devidamente autorizada a funcionar no País.

10.3. A garantia contratual destina-se a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, abrangendo prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual, multas administrativas, danos causados à Administração, obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais responsabilidades decorrentes da execução contratual.

10.4. A garantia prestada somente será liberada ou restituída após o integral cumprimento das obrigações contratuais, recebimento definitivo do objeto e inexistência de pendências administrativas, técnicas, trabalhistas ou financeiras



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

imputáveis à CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e legislação aplicável:

11.1.1. acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução contratual, por intermédio de servidores formalmente designados;

11.1.2. fornecer à CONTRATADA as informações, documentos, diretrizes e condições necessárias à regular execução do objeto;

11.1.3. efetuar os pagamentos devidos na forma e prazos estabelecidos no presente Contrato Administrativo;

11.1.4. exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto às especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, normas ambientais, trabalhistas e previdenciárias;

11.1.5. notificar formalmente a CONTRATADA acerca de irregularidades, falhas técnicas, inconformidades ou descumprimentos contratuais verificados durante a execução da obra;

11.1.6. aplicar as sanções administrativas cabíveis nas hipóteses de inadimplemento contratual, assegurados o contraditório e ampla defesa;

11.1.7. promover a medição, recebimento provisório e definitivo da obra, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital, Termo de Referência, Projeto Executivo e legislação aplicável:

12.1.1. executar integralmente a obra em estrita conformidade com o Projeto Executivo, Memorial Descritivo, especificações técnicas do DAER/RS, DNIT, ABNT, Cronograma Físico-Financeiro, proposta vencedora e demais documentos integrantes da contratação;

12.1.2. fornecer integralmente materiais, equipamentos, insumos, mão de obra técnica e operacional, ferramentas, combustíveis, logística executiva e todos os recursos necessários à perfeita execução contratual;

12.1.3. providenciar, antes do início da execução dos serviços, a matrícula da obra junto ao CNO/INSS, bem como apresentar a respectiva ART/RRT de execução emitida em nome do(s) responsável(is) técnico(s) habilitado(s);



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

12.1.4. designar formalmente preposto com poderes suficientes para representá-la perante a CONTRATANTE durante toda a execução contratual;

12.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira exigidas no procedimento licitatório;

12.1.6. cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, securitárias e comerciais decorrentes da execução contratual, responsabilizando-se exclusivamente pelos encargos incidentes sobre a mão de obra empregada na obra;

12.1.7. apresentar mensalmente, quando solicitado pela fiscalização contratual, comprovantes de recolhimento de FGTS, INSS, folha de pagamento, GFIP/eSocial, CNDT e demais documentos relacionados à regularidade trabalhista e previdenciária dos empregados vinculados à execução do objeto;

12.1.8. cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis;

12.1.9. observar rigorosamente as normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis à execução da obra, responsabilizando-se pela estabilidade, qualidade, desempenho e durabilidade dos serviços executados;

12.1.10. fornecer gratuitamente aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e equipamentos de proteção coletiva necessários à adequada execução dos serviços, observadas as normas do Ministério do Trabalho e legislação de segurança ocupacional;

12.1.11. responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros decorrentes de culpa, dolo, imperícia, imprudência, negligência ou falha na execução contratual;

12.1.12. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais ou etapas executivas em que forem constatados vícios, defeitos, falhas ou desconformidades técnicas;

12.1.13. manter organização administrativa, operacional e técnica compatível com a complexidade do empreendimento e com as exigências previstas nos documentos integrantes da contratação;

12.1.14. não subcontratar o objeto contratual, salvo nas hipóteses expressamente admitidas no Edital e previamente autorizadas pela CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1. A gestão e fiscalização do presente Contrato Administrativo serão exercidas em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação municipal aplicável, normas regulamentares pertinentes e demais disposições constantes no Edital, Termo de Referência e documentos integrantes da contratação.

13.2. A gestão contratual ficará sob responsabilidade do Secretário Municipal de Obras Públicas competindo-lhe coordenar, supervisionar e acompanhar a execução administrativa do contrato, bem como adotar as providências necessárias à regular execução contratual.

13.3. A fiscalização técnica da execução contratual será exercida pelo setor de Engenharia do Município, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar, avaliar e verificar permanentemente a conformidade técnica da execução da obra com o Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, especificações do DAER/RS, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação.

13.4. Compete à fiscalização contratual registrar formalmente todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive inconformidades técnicas, atrasos, falhas executivas, determinações expedidas, notificações emitidas, providências adotadas e demais fatos relevantes à adequada execução contratual, promovendo as medidas necessárias à regularização das irregularidades constatadas.

13.5. A fiscalização técnica e administrativa deverá acompanhar permanentemente a execução da obra, aferindo o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observando os resultados esperados, qualidade dos serviços executados, desempenho da execução, regularidade dos materiais empregados e atendimento às exigências técnicas e legais da contratação, sendo admitido o auxílio técnico especializado de terceiros, quando necessário.

13.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência funcional dos fiscais ou do gestor contratual deverão ser encaminhadas imediatamente à autoridade administrativa competente, em tempo hábil à adoção das medidas administrativas, técnicas ou legais pertinentes.

13.7. A CONTRATADA deverá manter preposto formalmente designado e aceito pela Administração Municipal durante toda a execução contratual, com poderes suficientes para representá-la perante a CONTRATANTE e atender prontamente às solicitações da fiscalização contratual.

13.8. A atuação da fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

integral da CONTRATADA pela execução da obra, qualidade dos serviços, observância das normas técnicas, segurança da execução, estabilidade estrutural, cumprimento das obrigações legais e demais responsabilidades decorrentes do contrato administrativo.

13.9. O ateste das medições, da conformidade dos serviços executados e do cumprimento das obrigações contratuais competirá aos servidores responsáveis pela fiscalização técnica e administrativa da execução contratual, observadas as atribuições legalmente estabelecidas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

14.1. As medições dos serviços executados observarão rigorosamente as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, na Planilha de Levantamento de Eventos – PLE, Projeto Executivo, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos integrantes da contratação administrativa.

14.2. As medições serão processadas conforme a efetiva execução física dos serviços, independentemente de solicitação da CONTRATADA, após a conclusão integral das respectivas etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro e sua regular aferição pela fiscalização contratual.

14.3. Eventuais alterações contratuais que impactem quantitativos, etapas executivas, metodologia construtiva ou prazos de execução ensejarão a adequação do Cronograma Físico-Financeiro, mediante formalização administrativa e aprovação da CONTRATANTE.

14.4. Não serão objeto de medição ou pagamento os serviços executados sem autorização da CONTRATANTE, em desconformidade com o Projeto Executivo, especificações técnicas, orientações da fiscalização ou demais disposições contratuais.

14.5. Após o processamento e aprovação da medição pela fiscalização contratual, a CONTRATANTE comunicará formalmente os quantitativos e valores apurados, hipótese em que ficará autorizada a emissão da respectiva Nota Fiscal pela CONTRATADA.

14.6. As medições considerarão exclusivamente os serviços efetivamente executados, aprovados pela fiscalização e em conformidade com os padrões técnicos, critérios de qualidade e especificações estabelecidas na contratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA, RESPONSABILIDADE TÉCNICA E SOLIDEZ DA OBRA

15.1. A CONTRATADA responderá, nos termos do Art. 618 do Código Civil e da legislação aplicável, pela solidez, segurança, estabilidade, funcionalidade e



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

qualidade da obra executada pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

15.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelos vícios, defeitos, falhas executivas, patologias construtivas, desconformidades técnicas ou problemas estruturais decorrentes da execução da obra, materiais empregados ou inadequação dos serviços realizados.

15.3. Verificada qualquer inconformidade técnica, defeito, falha ou vício construtivo durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, a reparar, corrigir, reconstruir, substituir ou refazer os serviços necessários à plena regularização da obra.

15.4. A responsabilidade da CONTRATADA subsistirá ainda que o recebimento definitivo da obra tenha ocorrido sem ressalvas, não excluindo ou reduzindo as responsabilidades civis, técnicas, ético-profissionais, ambientais, administrativas e contratuais decorrentes da execução do objeto.

15.5. A constatação de vícios, falhas ou defeitos durante o período de garantia autorizará a Administração a promover as medidas administrativas, contratuais e judiciais cabíveis, inclusive execução da garantia contratual, aplicação de sanções e reparação integral dos prejuízos eventualmente suportados pela Administração Pública.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a inexecução contratual, a execução irregular do objeto, o atraso injustificado, a apresentação de documentação falsa, a prática de atos ilícitos ou quaisquer condutas incompatíveis com a boa-fé objetiva, regularidade contratual e interesse público sujeitarão a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis, penais, financeiras e contratuais cabíveis.

16.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observados o contraditório, ampla defesa, proporcionalidade, razoabilidade e devido processo legal, as seguintes penalidades:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa administrativa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

Pública.

16.3. A penalidade de advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações leves, descumprimentos formais, irregularidades sanáveis ou inexecução parcial de pequena gravidade que não ocasionem prejuízo relevante à Administração Pública, ao interesse coletivo ou à execução do objeto contratual.

16.4. A multa administrativa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais penalidades previstas neste contrato, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, nos seguintes termos:

16.4.1. multa moratória, em razão de atraso injustificado na execução do objeto, no percentual de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da etapa inadimplida, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);

16.4.2. multa compensatória entre 5% (cinco por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, descumprimento de obrigações contratuais, abandono da obra, execução em desconformidade com as especificações técnicas, reincidência em irregularidades, resistência injustificada às determinações da fiscalização ou prática de infrações administrativas graves;

16.4.3. multa específica correspondente ao custo integral de reparação, correção, reconstrução ou substituição dos serviços executados em desconformidade técnica, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

16.5. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de até 03 (três) anos quando a CONTRATADA:

16.5.1. der causa à inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos, à infraestrutura viária ou ao interesse coletivo;

16.5.2. der causa à inexecução total do contrato;

16.5.3. retardar injustificadamente o início ou andamento da execução da obra;

16.5.4. deixar de apresentar documentação exigida contratualmente ou pela fiscalização;

16.5.5. não manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório;

16.5.6. descumprir determinações da fiscalização contratual ou obstruir a atuação



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

da Administração;

16.5.7. abandonar, paralisar ou reduzir injustificadamente o ritmo de execução da obra;

16.5.8. ensejar atraso injustificado na execução do objeto contratual.

16.6. Poderá ser aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, quando constatadas condutas gravíssimas, dolosas ou fraudulentas, especialmente nas seguintes hipóteses:

16.6.1. apresentação de declaração falsa ou documentação fraudulenta;

16.6.2. fraude à licitação ou à execução contratual;

16.6.3. prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da contratação;

16.6.4. comportamento inidôneo, fraude fiscal, simulação, conluio ou qualquer prática atentatória à moralidade administrativa;

16.6.5. prática de ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

16.6.6. utilização de materiais inadequados, adulterados ou em desconformidade técnica que comprometam a segurança, estabilidade, durabilidade ou funcionalidade da obra pública;

16.6.7. reincidência específica em infrações graves que comprometam a execução contratual ou a confiança da Administração Pública.

16.7. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados, dentre outros elementos:

16.7.1. a natureza, gravidade e repercussão da infração cometida;

16.7.2. os danos efetivos ou potenciais causados à Administração Pública, à coletividade, à segurança viária e ao patrimônio público;

16.7.3. a vantagem auferida pela CONTRATADA;

16.7.4. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.7.5. a reincidência;

16.7.6. a cooperação da CONTRATADA para apuração dos fatos;

16.7.7. a existência de mecanismos de integridade, compliance e governança corporativa compatíveis com a complexidade da contratação.

16.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

16.9. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, compensadas com créditos existentes, executadas sobre a garantia contratual ou cobradas judicialmente, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

16.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e ampla defesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.11. A CONTRATADA será formalmente intimada para apresentação de defesa prévia no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da imputação, podendo apresentar documentos, justificativas, memoriais e requerer produção das provas admitidas em direito.

16.12. A apuração das infrações administrativas poderá ser conduzida por comissão processante designada pela Administração Municipal, composta por 02 (dois) ou mais servidores efetivos ou formalmente designados, competindo-lhe instruir o processo, promover diligências, analisar os fatos, emitir relatório conclusivo e encaminhar os autos à autoridade competente para decisão final.

16.13. A aplicação das sanções administrativas previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de rescisão contratual, execução da garantia contratual, retenção de pagamentos, responsabilização civil, comunicação aos órgãos de controle e adoção das demais medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O presente Contrato Administrativo poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos Arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições legais, contratuais, os princípios do contraditório, ampla defesa, proporcionalidade, razoabilidade, interesse público e continuidade do serviço público.

17.2. Constituem, dentre outras legalmente previstas, hipóteses de extinção contratual:

17.2.1. o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

17.2.2. a execução irregular, inadequada ou em desconformidade técnica da obra;

17.2.3. o atraso injustificado no início, andamento ou conclusão dos serviços;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

17.2.4. a paralisação injustificada da obra ou abandono da execução contratual;

17.2.5. a perda das condições de habilitação, qualificação técnica ou capacidade econômico-financeira exigidas na licitação;

17.2.6. a ocorrência de fraude, dolo, má-fé, apresentação de documentação falsa ou prática de atos ilícitos relacionados à contratação;

17.2.7. o descumprimento reiterado das determinações da fiscalização contratual;

17.2.8. a ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato superveniente que inviabilize a continuidade da execução contratual;

17.2.9. razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

17.2.10. demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação aplicável.

17.3. A extinção contratual poderá ocorrer:

17.3.1. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses legalmente previstas, especialmente quando caracterizado inadimplemento contratual imputável à CONTRATADA;

17.3.2. de forma consensual, mediante acordo formal entre as partes, desde que demonstrada conveniência administrativa e inexistência de prejuízo ao interesse público;

17.3.3. por decisão arbitral, quando admitida contratualmente e na forma da legislação aplicável;

17.3.4. por decisão judicial transitada em julgado.

17.4. A extinção unilateral do contrato pela CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais:

17.4.1. assunção imediata do objeto e do canteiro de obras pela Administração;

17.4.2. ocupação e utilização provisória de instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução da obra, quando necessário à continuidade do empreendimento;

17.4.3. execução da garantia contratual para ressarcimento dos prejuízos suportados pela Administração;

17.4.4. retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos danos causados ao Município;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

17.4.5. aplicação das sanções administrativas cabíveis;

17.4.6. apuração de perdas e danos eventualmente suportados pela Administração Pública.

17.5. A extinção contratual não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes de vícios construtivos, falhas técnicas, defeitos de execução, obrigações trabalhistas, previdenciárias, ambientais, fiscais ou demais responsabilidades legais e contratuais remanescentes.

17.6. Na hipótese de extinção contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, poderão ser executadas as garantias prestadas, aplicadas as sanções administrativas pertinentes e promovida a responsabilização civil, administrativa e judicial cabível.

17.7. A eventual nulidade do procedimento licitatório ou do contrato administrativo não desonerará a Administração do dever de indenizar os serviços efetivamente executados e comprovadamente úteis ao interesse público, desde que não imputável má-fé à CONTRATADA, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.8. A formalização da extinção contratual deverá ocorrer mediante ato administrativo devidamente motivado, instruído com os elementos técnicos, jurídicos e administrativos pertinentes, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

18.1. Os pagamentos parciais observarão o limite máximo de até 90% (noventa por cento) do valor global da proposta vencedora, ficando o saldo remanescente de 10% (dez por cento) retido até a conclusão integral do objeto e apresentação da Certidão Negativa de Débito Previdenciário – CND/INSS relativa à obra objeto da contratação.

18.2. A liberação da parcela final ficará condicionada à emissão do termo de recebimento definitivo da obra pela CONTRATANTE, bem como à comprovação da regularidade previdenciária, trabalhista e fiscal vinculada à execução contratual.

18.3. O presente Contrato Administrativo obriga as partes, seus sucessores e eventuais substitutos, vinculando-se integralmente às disposições constantes no Edital da Concorrência Eletrônica nº ____/2026, Termo de Referência, Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, proposta vencedora e demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

18.4. Eventuais omissões, lacunas ou situações não expressamente previstas



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

neste instrumento serão resolvidas pela CONTRATANTE com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, princípios da Administração Pública, normas técnicas aplicáveis às obras de infraestrutura rodoviária e demais legislações pertinentes.

18.5. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual pela outra parte não importará em novação, renúncia ou alteração contratual, permanecendo íntegros e exigíveis todos os direitos e obrigações pactuados.

18.6. A nulidade ou invalidade parcial de qualquer cláusula contratual não prejudicará a validade das demais disposições do presente instrumento, permanecendo hígidas e plenamente exigíveis as cláusulas não atingidas.

18.7. As partes elegem o foro da Comarca de Gaurama, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato Administrativo que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem justas, contratadas e de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Centenário/RS, ____ de _____ de 2026.

Genoir Marcos Florek

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: